

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	29	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		32	
Secretaria de Governo		32	
Secretaria de Gestão Administrativa		32	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	5	34	43
Secretaria de Educação	16	35	46
Secretaria de Saúde	24	37	
Secretaria de Ação Social		38	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	24		46
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25		46
Secretaria de Transportes		39	47
Secretaria de Segurança Pública			47
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	26	39	
Polícia Civil do Distrito Federal		40	
Polícia Militar do Distrito Federal		40	47
Secretaria de Cultura			48
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	26		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			48
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	26	40	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			49
Secretaria de Esporte e Lazer	26		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	26		
Secretaria de Solidariedade	27		56
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	28	40	66
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal		42	69
Ineditoriais			70

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO GERENTE
Em 25 de abril de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.00712/2002; Interessado: Lucimar Oliveira Nascimento e Outros; Valor: R\$ 191,36 (Cento e noventa e hum reais e trinta e seis centavos); Reembolso médico hospitalar aos Associados do Fascal.

PROCESSO Nº 001.00713/2002; Interessado: Cesário Gaspar e Outros; Valor: R\$ 1.118,72 (Hum mil, cento e dezoito reais e setenta e dois centavos); Reembolso médico hospitalar aos Associados do Fascal.

PROCESSO Nº 001.0234/02 vol. 32; Interessado: UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico; Valor: R\$ 146,35 (Cento e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 25649.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 41; Interessado: UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico; Valor: R\$ 335,04 (Trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos); Nota Fiscal nº 25913.

PROCESSO Nº 001.0071/2002 vol. 17; Interessado: AMAI - Associação Médica de Assistência Integrada; Valor: R\$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e oito reais); Nota Fiscal nº 003951.

PROCESSO Nº 001.0071/2002 vol. 21; Interessado: AMAI - Associação Médica de Assistência Integrada; Valor: R\$ 4.505,60 (Quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos); Nota Fiscal nº 003954.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 33; Interessado: UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico; Valor: R\$ 1.981,06 (Hum mil, novecentos e oitenta e hum reais e seis centavos); Nota Fiscal nº 25669.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 40; Interessado: UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico; Valor: R\$ 4.806,96 (Quatro mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos); Nota Fiscal nº 25727.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 42; Interessado: UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico; Valor: R\$ 2.133,19 (Dois mil, cento e trinta e três reais e dezenove centavos); Nota Fiscal nº 25973.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.945, DE 17 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Santos)

Dispõe sobre evento Internacional de Meio Ambiente no Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no calendário de eventos do Distrito Federal a realização do Evento "Forest Brasília"; cujo objetivo é a realização de projetos, estudos e pesquisas relacionadas ao desenvolvimento ambiental e florestal do ecossistema do cerrado sob enfoques de natureza técnica, científica, política, econômica e social.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput realizar-se-á a cada dois anos sob o coordenação da Sociedade Brasileira para a Valorização do Meio Ambiente – Biosfera.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.896, DE 23 DE ABRIL DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.497.000,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 10.497.000,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção na numeração do original, no DODF nº 77 de 24 de abril de 2002

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRATIVAS			10.497.000	
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001577	0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.39	100	10.497.000	
200042					TOTAL	10.497.000

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130201/13201	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			2.500.000	
04.126.1000.2688		INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				
Ref. 000394	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	100	2.500.000	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			7.997.000	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001617	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	7.497.000	
15.451.3300.2050		MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA				
Ref. 001636	0001	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	500.000	
200035					TOTAL	10.497.000

DECRETO Nº 22.906, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			2.380.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000276	0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11	101	2.380.000	
200042					TOTAL	2.380.000

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			2.380.000	
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000588	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	101	1.000.000	
			31.90.92	101	1.380.000	
200035					TOTAL	2.380.000

DECRETO Nº 22.907, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta a Lei nº 2750, de 20.07.2001, alterada pela Lei nº 2830, de 18.12.2001, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Para os fins de que trata o art. 1º da Lei nº 2.830, de 18.12.2001, são considerados de interesse social os assentamentos localizados nas Regiões Administrativa do Distrito Federal, constituídos de imóveis residenciais e/ou lotes urbanizados, destinados a clientela com renda familiar que não ultrapasse 6 (seis) salários mínimos.

Art. 2º O total do débito apurado das prestações vencidas até 30.09.2001, excluindo multas, juros de mora e as taxas oriundas do atraso, devidamente atualizado monetariamente, será financiado em até 60 (sessenta) meses, podendo o mutuário optar por uma das seguintes formas de pagamento: § 1º – Pagamento a partir do mês seguinte do término do prazo do financiamento original, cujo valor apurado no caput deste artigo será atualizado mensalmente pela variação da TR, ou indexador substituto, do dia da confissão da dívida até o término de sua carência.

I – Quando do término do prazo contratual original, será calculado o novo valor da prestação obedecendo as condições pactuadas originalmente, as respectivas correções das prestações e do saldo devedor remanescente.

§ 2º – Pagamento de parcelas concomitantemente ao vencimento da prestação mensal, cujo total do débito apurado no caput deste artigo, será amortizado mediante parcelas mensais e consecutivas a serem pagas conjuntamente com as prestações ainda a vencer.

I – O valor das parcelas a serem negociadas serão corrigidas conforme condições de reajustamento das prestações pactuadas no contrato original, limitando-se o número de parcelas a 60 (sessenta) meses ou o prazo contratual remanescente, o que for menor.

§ 3º – O contrato de Confissão de Dívida para a materialização da operação regulamentada, obrigará o promitente, seus herdeiros e sucessores ao cumprimento do instrumento no prazo pactuado, por não haver cobertura securitária.

Art. 3º O prazo para se requerer a utilização dos benefícios ora regulamentados, extinguir-se-á 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social
LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

§ 1º – Nos casos em que houver ação ajuizada, a manifestação expressa do interessado, representado na forma da lei, deverá ser dirigida à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, com vistas à Procuradoria Geral do Distrito Federal, que orientará as providências, observado, no que couber, as disposições deste Decreto.

§ 2º – Na hipótese de não haver ação ajuizada, o interessado se manifestará diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, que adotará as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.908, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 398, de 26 de setembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 030.001.464/99, decreta:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento referente ao lote 35, do Comércio Local Sul 207, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHC/S, na Região Administrativa Plano Piloto RA-I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 05/2002, no Memorial Descritivo MDE 05/2002, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 77/87.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.909, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta a Lei nº 2.925, de 6 de março de 2002, que “dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O passe livre instituído pela Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, é concedido aos alunos da rede pública que utilizam as linhas rurais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal nos deslocamentos de suas residências para os estabelecimentos de ensino e vice-versa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste Decreto, o passe livre de que trata o caput deste artigo passa a ser denominado passe estudantil rural.

Art. 2º O passe estudantil rural é definido como o título de transporte - bilhete de passagem - distribuído aos alunos residentes na área rural, para uso exclusivo nas linhas rurais operadas por permissionários, nos deslocamentos residência-estabelecimento de ensino-residência.

Parágrafo único. É expressamente vedado o uso do passe estudantil rural nas linhas urbanas do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, ou para qualquer outra finalidade que não a prevista neste Decreto.

Art. 3º Fazem jus ao recebimento do passe estudantil rural de que trata a Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, combinada com o artigo 21, incisos I e II da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, os alunos da rede pública de ensino que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - residir em área rural servida por linha do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em local distante mais de um quilômetro do estabelecimento de ensino;

II - estar regularmente matriculado no ensino fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Não faz jus ao passe estudantil rural de que trata este Decreto o aluno que, espontaneamente, deixar de se matricular em estabelecimento de ensino próximo de sua residência, optando por outro mais distante.

Art. 4º O passe estudantil rural é distribuído ao aluno pela direção do respectivo estabelecimento de ensino, periodicamente, sem nenhum custo para o estudante beneficiado e para uso exclusivamente durante o período letivo.

Art. 5º Permissionários do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos-STPC-TA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC-DF, por meio da entidade representativa da categoria, fornecerão regularmente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nas quantidades por ela estabelecidas, os passes estudantis rurais de que trata o artigo 1º deste Decreto.

§1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunicará formalmente à entidade representativa dos transportadores autônomos, com antecedência mínima de dez dias úteis da data prevista para o fornecimento, os quantitativos de passes estudantis rurais julgados necessários para distribuição periódica.

§ 2º O passe estudantil rural terá impressa, sobre uma das faces, a data de validade para fins de utilização.

Art. 6º Os permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal que operem linhas rurais devem apresentar, mensalmente, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a documentação fiscal correspondente ao valor dos serviços prestados no período, devidamente acompanhada dos passes estudantis rurais recebidos, objetivando obter o resgate.

Art. 7º Para fins de emissão e resgate, atribui-se ao passe estudantil rural o valor correspondente a um terço da tarifa integral da linha usada pelo aluno beneficiado.

Parágrafo único. É expressamente vedado cobrar do aluno qualquer complementação do valor do passe estudantil rural.

Art. 8º A despesa correspondente à concessão dos passes livres aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, e com o que estabelece este Decreto, correrá à conta dos recursos consignados no projeto “Ressarcimento do Transporte de Alunos da Área Rural”, do orçamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 9º O passe estudantil rural deve ser utilizado exclusivamente por aluno beneficiário, sendo obrigatória a apresentação da identidade estudantil ou da declaração de matrícula no estabelecimento de ensino quando da entrega do passe ao cobrador.

Art. 10. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto ou das normas complementares que vierem a ser expedidas para sua fiel execução sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.910, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Torna sem efeito o Decreto nº 22.902, de 24 de abril de 2002 que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art.1º- Torno sem efeito o Decreto nº 22.902, de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 78, de 25 de abril de 2002, por duplicidade de publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.911, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta a Lei nº 2.405, de 21 de junho de 1999, “que faculta às entidades sem fins lucrativos a utilização das instalações de escolas ou outras dependências públicas para os fins que especifica”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º As entidades sem fins lucrativos podem, nos termos do presente Decreto, utilizar as instalações físicas dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal para realização de atividades religiosas, sociais, esportivas, culturais e de serviço social.

§ 1º Devem ser observados, na autorização para a utilização da população envolvida, a compatibilidade das atividades propostas com a estrutura física das dependências do órgão público e com a área em que o mesmo se localiza.

§ 2º Não são objeto da utilização prevista neste Decreto as dependências destinadas às atividades administrativas do órgão público e aquelas que estejam sendo utilizadas para o cumprimento de suas próprias finalidades.

Art. 2º A autorização para utilização do órgão público não exime a entidade usuária da responsabilidade civil e criminal por uso indevido ou danos materiais que vierem a ser causados aos bens públicos utilizados.

Art. 3º Nos termos da legislação vigente, o Poder Executivo do Distrito Federal pode proceder à cobrança da taxa pública pela autorização de uso das dependências de que trata este Decreto.

§ 1º A taxa pública a que se refere este artigo será destinada às Instituições Escolares da Unidade Escolar envolvida, tais como APAM, APM e Caixa Escolar ou instituições escolares congêneres.

Art. 4º Fica vedada a autorização de uso do bem público para a promoção de atividades que coloquem em risco a integridade física e psíquica dos alunos, assim como aquelas que promovam manifestações desrespeitosas à ética, à moral, à tradição e à dignidade dos cidadãos e da família.

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.912, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta a Lei nº 2.698, de 21 de março de 2001, “que dispõe sobre atendimento especializado aos alunos portadores de deficiência, na Educação Básica, em estabelecimentos públicos e particulares do DF”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º É oferecido atendimento educacional especializado aos alunos matriculados em estabelecimentos públicos e particulares da rede de ensino, em classes comuns ou especiais, a partir da Educação Infantil, após avaliação psicopedagógica que evidencie essa necessidade.

Art. 2º O atendimento educacional especializado deve constar do acompanhamento ofertado por equipe multidisciplinar, de acordo com a deficiência apresentada, podendo ocorrer de diferentes formas:

I – Classes Especiais, cuja organização se fundamenta no Capítulo II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para atendimento, em caráter transitório, a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciados dos demais alunos, e demandem ajudas e apoios intensos e contínuos.

II – Classes de Integração Inversa, cuja constituição obedeça à proporção de 1/3 de alunos normais, nas áreas de Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Física e Condutas Típicas de Síndromes.

III – Salas de Recursos Materiais, que dispõe de serviço de apoio pedagógico especializado, onde o professor realiza a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos.

IV – Salas de Apoio que, primando pelo atendimento aos alunos para assegurar as condições necessárias para oferecer educação de qualidade, devem prever e prover na organização de suas classes:

- Professores capacitados para atendimento de alunos deficientes.
- Flexibilização e adaptação curricular; metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados, processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos.
- Serviço de Apoio Pedagógico especializado, realizado nas classes comuns, mediante atuação colaborativa entre o professor especializado da sala de apoio e o regente e atuação de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis (língua de sinais e sistema Braille).

§ 1º O atendimento especializado a que se refere o inciso I deste artigo é exercido por professor especialista na área de Deficiência Mental, Deficiência Auditiva ou Condutas Típicas de Síndromes, e tem o currículo desenvolvido mediante adaptações.

§ 2º O encaminhamento do aluno atendido em Classes Especiais, conforme inciso I deste artigo, para a classe comum deve ser efetuado por decisão da equipe pedagógica da escola, após avaliação do aluno, e em consenso com a família.

§ 3º Nas Classes de Integração Inversa, nos termos do inciso II deste artigo, o atendimento especializado deve ser exercido por professor especializado na respectiva área, em escolas de ensino regular. No caso das Condutas Típicas de Síndrome, a modulação será de 1 (um) aluno autista para cada 5 (cinco) a 10 (dez) alunos normais.

Art. 3º O Poder Público do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Ensino Especial da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve prestar apoio pedagógico aos estabelecimentos particulares da rede de ensino, para atendimento a esse alunado.

Art. 4º A modulação prevista para cada categoria de alunos deficientes e respectivas modalidades de atendimento da Educação Especial está normatizada em documento próprio, com base na Estratégia de Matrícula para Escolas Públicas do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.913, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta a Lei nº 2.768, de 31 de agosto de 2001, “que institui a meia entrada para os estudantes das Escolas Públicas e Particulares do Distrito Federal”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, boates, casas de espetáculos, praças esportivas, carnavais, carnavais fora de época, bailes e outras festas de cunho popular, ao estudante devidamente matriculado e freqüente em instituição de ensino público ou particular, do Distrito Federal ou da União, na conformidade do presente Decreto.

Parágrafo único. Entende-se como casas de espetáculos, entre outros, teatros e cinemas.

Art. 2º Ao usufrutuário, referido no artigo anterior, fica condicionada a apresentação de carteira de identidade estudantil emitida pelas entidades estudantis e autenticada pelos respectivos estabelecimentos de ensino público ou privado.

§ 1º A carteira a que se refere o caput deste artigo terá modelo elaborado pelas entidades emissoras, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal até o início de cada ano letivo.

§ 2º Os dados para qualificação do discente, tais como nome, série, turma e turno, devem ser fornecidos e autenticados pela Secretaria da Unidade Escolar em ficha cadastral própria, confeccionada pela entidade emissora do documento de identificação do aluno.

Art. 3º A Carteira de Identidade Estudantil será expedida pelas seguintes entidades:

I – União Nacional dos Estudantes – UNE, no caso de ensino público e privado de nível superior;
II – União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB, no caso de ensino público e privado fundamental, médio, de cursos profissionalizantes inseridos no currículo oficial do Ministério da Educação – MEC e de cursos de idiomas e preparatórios para vestibular.

Art. 4º Fica permitida a cobrança de taxa do usufrutuário para a emissão das carteiras de identidade estudantil por parte das entidades citadas no art. 3º, incisos I e II.

Parágrafo único. Os alunos comprovadamente carentes, com renda per capita familiar de até R\$ 90,00, declarados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por meio das unidades escolares, ficam isentos do pagamento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º Para a emissão das Carteiras de Identidade Estudantil, o estabelecimento de ensino público ou particular deve facilitar o acesso da instituição responsável e disponibilizar espaço para a sua confecção.

Art. 6º Fica permitida a veiculação de propaganda no verso das carteiras de identidade estudantil, exceto de bebidas alcoólicas, de cigarros e de partidos políticos, devendo sempre conter a expressão: “Diga não às drogas”, “Diga não à violência”, ou qualquer outra expressão de cunho social.

Art. 7º As instituições de ensino público e particular do Distrito Federal devem fornecer declaração específica para fins de emissão de Carteira de Identidade Estudantil no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do aluno, onsoante o disposto no § 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º Para cumprimento do presente Decreto, ficam determinados como órgãos fiscalizadores:

I – a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II – o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III – a Delegacia do Consumidor – DECON;

IV – o Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-DF.

Art. 9º Ficam obrigados os promotores e organizadores de eventos a estabelecerem meia entrada, nos termos deste Decreto.

Art. 10. As entidades estudantis descritas no art. 3º, incisos I e II, após a emissão da Carteira de Identidade Estudantil, devem emitir relatório mensal, que será entregue, acompanhado das declarações indicadas no art. 4º, Parágrafo único e no art. 7º deste Decreto, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou órgão por ela indicado, para fins de fiscalização do processo de emissão da carteira de identidade estudantil.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo deve ser entregue nas respectivas unidades escolares nas quais as identidades foram emitidas.

Art. 11. As entidades estudantis referidas no art. 3º, incisos I e II, devem enviar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal cópias autenticadas das atas de eleição de suas diretorias, para fins de arquivamento.

§ 1º As cópias autenticadas das atas de eleição das Diretorias das entidades estudantis descritas no artigo 3º, inciso II, serão arquivadas na Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2º As entidades referidas no caput deste artigo devem destinar 5% dos recursos arrecadados com a emissão das Carteiras de Identidade Estudantil aos grêmios estudantis livres, no caso da UMESB, e ao DCE, no caso da UNE, de acordo com o quantitativo arrecadado no estabelecimento de ensino público e, na falta destes, às caixas-escolares ou organizações congêneres.

§ 3º Entende-se por organizações congêneres, mencionadas no parágrafo anterior, as APAM, APM e Caixas Escolares.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 22 de abril de 2002

PROCESSO: 016.000.496/2002

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais) em favor de JOSÉ GABRIEL PESCE JÚNIOR, referente a prestação de serviço de moderador para a Oficina de 2ª fase do PNMT.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vistas ao NOF, para as demais providências.

Em 25 de abril de 2002

PROCESSO: 016.000.493/2002

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO CEARÁ – SINDEGTUR-CE, referente a inscrição de servidor no XXII Congresso Brasileiro de Guias de Turismo, V Congresso Internacional de Guias de Turismo e II Congresso de Guias de Turismo do Mercosul, em Fortaleza-CE.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vistas ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 242, DE 23 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e da Região Administrativa XII – Samambaia, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				R\$1,00
ANEXO À PORTARIA N.º 242		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				104.863
26.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. : 001329	0151	33.90.92	220	104.863	104.863	
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				7.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. : 001018	0092	33.90.08	100	3.000	3.000	
15.451.3700.1769		IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO				
Ref. : 001044	0001	33.90.14	100	1.000	4.000	
		33.90.30	100	1.000		
		33.90.35	100	1.000		
		33.90.36	100	1.000		
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 001570	0126	33.90.49	100	1.000	1.000	
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				15.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.: 000129	0002	33.90.30	100	15.000	15.000	
Ref.: 001570	0126	33.90.49	100	1.000	1.000	
200081		TOTAL				127.863

ANEXO II			R\$ 1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
			A C R É S C I M O			
ANEXO À PORTARIA Nº 242			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				104.863
26.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. : 001329	0151	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	104.863	104.863
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				7.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. : 001018	0092	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.46	100	3.000	3.000
15.451.3700.1769		IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO				
Ref. : 001044	0001	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO	33.90.39	100	4.000	4.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 001570	0126	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.92	100	1.000	1.000
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				15.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.: 000129	0002	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.39	100	15.000	15.000
200080					TOTAL	127.863

PORTARIA Nº 247, DE 24 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			ORÇAMENTO FISCAL			
			R E D U Ç Ã O			
ANEXO À PORTARIA Nº 247			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				17.013.736
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000276	0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11	101	8.506.868	8.506.868
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
Ref. 000336	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	32.90.21	100	3.817.703	
			46.90.71	100	4.689.165	8.506.868
200081					TOTAL	17.013.736

ANEXO II			ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA Nº 247			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				17.013.736
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000276	0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11	100	8.506.868	8.506.868
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
Ref. 000336	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	32.90.21	101	3.817.703	
			46.90.71	101	4.689.165	8.506.868
200080					TOTAL	17.013.736

SUBSECRETARIA DA RECEITA DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATOS DECLARATÓRIOS DO DAT/SUREC/SEF, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999(*)

Cancelamento de benefício fiscal concedido a funcionários de missão diplomática. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº.18.955, de 22 de dezembro de 1997(Convênio ICMS nº 158/94), e considerando, ainda o que consta dos processos abaixo, declara:

Cancelada a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações –ICMS as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações e de energia elétrica a funcionários de missões diplomáticas, referentes às linhas telefônicas e aos medidores especificados nos referidos Atos Declaratórios:

INTERESSADO	Nº ATO DECLARATÓRIO	PROCESSO
EMBAIXADA DO ESTADO DO CATAR	869/99	040009036/99
EMBAIXADA DO LÍBANO	870/99	040003979/99
EMBAIXADA DO JAPÃO	871/99	040008381/99

Este Extrato de Atos Declaratórios só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

* Publicado nesta data por não ter sido localizada a publicação do original pelo departamento.

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 92-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Não exigência da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso III, alínea a, do artigo 3º e §§ 1º a 5º da Lei nº 11/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 124.003144/01, decide:

Não será exigida nesta data, a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, relativo à transmissão abaixo caracterizada, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º do art. 3º da Lei nº 11/88.

Adquirente : MS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 03.399.705/0001-11

Transmitentes : MINAS GOIÁS S/A TRANSPORTES – CNPJ nº 17245325/005-60

Imóveis : Lotes de nº 01 e 02, Trecho 02, Conjunto E, STRC/SUL - BRASÍLIA – DF

Lotes de nº 01 e 02, Trecho 03, Conjunto C, STRC/SUL - BRASÍLIA – DF

Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO

Declara ainda que o referido imposto incidirá se configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, § 1º ao 4º, da Lei 11/88, ficando o adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GETRI, desta Subsecretaria, no período de 13/09 a 13/10/2003, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da ocorrência do fato gerador ou à caracterização da não incidência do referido imposto, relativos ao período compreendido entre 13.09.1999 a 13.09.2002.

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 95-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA para veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.01, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000950/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo RENAULT/SCENIC RXE, placa JEC 1500, destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo CONSTANTE CALEGARI, CPF nº 002.021.851-68.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, mediante requerimento da parte do interessado, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 101-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000859/02, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA/SEMINÁRIO MAIOR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ Nº 00.108.217/0045-30,/PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CNPJ Nº 00.108.217/0118-20,/PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ Nº 00.108.217/0012-72,/PARÓQUIA MARIA DE NAZARÉ, CNPJ Nº 00.108.217/0075-56,/PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, CNPJ Nº 00.108.217/0019-49 ,/PARÓQUIA SANTA CRUZ, CNPJ. Nº 00.108.217/0024-06, imune quanto ao IPVA, relativo aos veículos abaixo especificados, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 2002:

	MARCA/MODELO	PLACA DO VEÍCULO
01)	VW/KOMBI	JGD 7980
02)	VW/GOL 16V	JGB 3590
03)	VW/PARATI 1.8T	JFI 6491
04)	VW/PARATI GL 1.8	KDE 1318
05)	FORD/PAMPA L	JEK 3226
06)	VW/GOLF	JFH 2641

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 104-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 043.001339/02, declara:

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, CNPJ Nº 37.113.180/0001-28, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a partir do exercício de 2002, em relação ao veículo marca/modelo IMP/GM OMEGA CD, placa JFG 3241, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

CÉLULA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 3/2002 CEESC/GETRI

PROCESSO Nº: 044.001.324/2002

CONSULENTE: CUISINE SOLUTIONS BRASIL LTDA

INSCRIÇÃO: 07.389.434/001-30

RESUMO DA CONSULTA: PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS. REFEIÇÕES COLETIVAS.ALÍQUOTA APLICÁVEL.

Senhora Supervisora,

CUISINE SOLUTIONS BRASIL LTDA., situada a estrada Df 495 trecho 1 conjunto 2 lote 1 Pólo de Desenvolvimento JK, devidamente inscrita no CF/DF, cujos códigos de atividade compreendem Comércio Atacadista de Outros Produtos alimentícios (CAE 31399-ICMS) e Outros Serviços Técnicos Não especificados (CAE 52590-ISS), por intermédio desta consulta, argüi sobre a alíquota aplicável aos produtos que industrializa e comercializa, quais sejam:

- 1)Peito de Frango
- 2)Peito de frango grelhado dourado
- 3)Frango recheado com champignons
- 4)Frango recheado com espinafre e queijo minas
- 5)Frango recheado com catupiry e ervas
- 6)Frango recheado com manga e ameixa
- 7)Frango ao molho teriyaki
- 8)Feijoada
- 9)Penne ao molho de tomates e azeitonas pretas
- 10)Penne ao molho de pesto cremoso
- 11)Penne ao molho porcini
- 12)Penne ao molho gorgonzola
- 13)Molho cremoso de funghi
- 14)Molho de tomate a l'italienne
- 15)Molho de champignons
- 16)Molho de Pimenta Verde
- 17)Contra-Filé especial
- 18)Boeuf Bourguignon
- 19)Cenora ao vinho branco
- 20)Batata gratinada

21)Ratutouille

22)Batata Boulangeres

23)Molho Teriyaki

O ordenamento jurídico Distrital pertinente à situação estatui:

“Art. 46- As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

(...)

II- nas operações e prestações internas:

(...)

d) 12% (doze por cento), para:

1) fornecimento ou saída de refeição, inclusive congelada, sorvetes, picolés ou assemelhados, por qualquer estabelecimento industrial ou comercial.” (original sem grifo)

O dispositivo legal disciplina duas operações distintas como sujeitas à mesma alíquota, quais sejam a saída e o fornecimento. Caracteriza-se, a saída da refeição, quando esta não é consumida no próprio estabelecimento fornecedor não havendo, destarte, prestação de serviços concomitante, ocorrendo simples venda. Já no fornecimento não há circulação física de mercadorias, estas não saem do estabelecimento e ali mesmo são consumidas, implicando na prestação concomitante de serviços.

Apesar da consulente não descrever de forma minuciosa suas operações, deduz-se, à vista dos elementos fornecidos na peça expositória, que a mesma não se enquadra na modalidade de fornecimento, praticando, outrossim, operações de saída de mercadorias.

Procedendo-se a análise do vocábulo refeição, este casa já se manifestou quanto ao entendimento da sua extensão, mormente nas consultas de nº 73/97 e 52/98, entre outras, as quais buscando auxílio nos doutrinadores José Roberto Rosa e Heloísa Helena Pam, in ICMS na prática, Ed. Meta, 2ª edição, 1995, pág. 217, conceituam: “constitui refeição a porção de comida ou bebida que se pode ingerir, conjunta ou isoladamente, a qualquer hora do dia e da noite, a título de alimento, assim considerado a comida ou bebida em quantidade adequada para manter, refazer, ou mesmo restaurar as forças humanas do indivíduo”.

Relativamente aos diversos tipos de molhos comercializados pela consulente, importa saber se estes constituem espécie do gênero refeição. Para tanto recorremos ao Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa para buscarmos o significado da expressão molho: “molho. S.M. 1. Qualquer preparação culinária líquida ou cremosa (...), que acompanha diversos alimentos frios ou quentes para avivar-lhes o sabor”. Da definição depreende-se que não tem função alimentar por si só, servindo, tão somente, para acompanhar outro alimento, avivando-lhe o sabor. Em assim sendo, o molho, não pode ser considerado refeição, quando comercializado isoladamente.

Não se pode deixar de fazer referência ao caderno II do anexo I do Decreto 18955/97, que dispõe sobre redução de base de cálculo, cujo item 9 dispõe, in verbis:

“70% (setenta por cento) no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurante, e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, exceto, em qualquer hipótese, o fornecimento ou a saída de bebidas”. (grifo nosso).

Do exposto, tendo em vista que a consulente realiza operação de saída de mercadorias conclui-se que a alíquota aplicável aos produtos discriminados é de 12% com respectiva redução da base de cálculo para 70%, o que implica em uma alíquota efetiva de 8,4%. Excetuam-se deste entendimento os produtos designados como molho, quando comercializados em separado, por não apresentarem característica de refeição, sendo gravados com a alíquota de 17%.

Aproveitamos o momento para sugerir que se estude a viabilidade da mudança do Código de Atividade Econômica da consulente relativamente ao ICMS, enquadrando-a na modalidade OUTROS FORNECEDORES DE PRODUTOS PREPARADOS, código 4.11.90, visando uma melhor adequação às suas atividades.

À Consulente não se aplicam os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 19 de abril de 2002

Júlio César Moreira Barbosa

Auditor Tributário

Matrícula 46.321-3

No uso da competência delegada a esta Supervisão, conforme disposto no inciso IV, do art 1º da Ordem de Serviço nº 02, de 25 de março de 2002, aprovo o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo – NUTEC/GETRI para publicação e demais providências.

Brasília, 22 de abril de 2002

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Normas

Supervisora

CONSULTA Nº: 4/2002 CEESC/GETRI

PROCESSO Nº: 00040.004501/2000

CONSULENTE: RÁDIO ARAGUAIA LTDA

INSCRIÇÃO: 07.310.494/002-10

RESUMO DA CONSULTA: ICMS – VEICULAÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA PU-

BLICITÁRIA – A veiculação de material publicitário por empresa de radiodifusão sonora e de sons e imagens sujeita-se à incidência do ICMS por se tratar de prestação onerosa de serviço de comunicação. Senhora Supervisora,

RÁDIO ARAGUAIA LTDA., detentora de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagem, com sede no SIG/SUL, quadra 01, lote 635, Brasília-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.310.494/002-10 e no CNPJ/MF sob o nº 01.276.641/0002-17, informa que tem como principal objeto a exploração do serviço de radiodifusão sonora com finalidade educativa, cultural, informativa, recreativa e comercial, esta última, sem prejuízo das demais, que são prestadas de forma gratuita.

Informa, ainda, que recebeu correspondência da empresa Atual Propaganda, tomadora dos serviços de radiodifusão da consulente, na qual, em virtude da comunicação circular nº 08/99 expedida por esta secretaria, por esta recebida, alertando-a da necessidade de emissão de nota fiscal modelo 21, quando da prestação de serviços de comunicação. Dizia também, o comunicado, que a veiculação de matéria publicitária nas emissoras de rádio, estaria listada como exceção no item 85 do artigo 1º do regulamento do ISS (D.L 16128/94) sendo tributadas pelo ICMS conforme o inciso III do art. 2º da Lei nº 1254/96, disciplinadora deste imposto no Distrito Federal

Face o exposto formula o seguinte questionamento:

As operações que envolvam prestação, a terceiros, de serviços de veiculação e/ou difusão de matéria publicitária estariam tipificadas como sujeitas à incidência do ICMS na modalidade prestação de serviços de comunicação e, conseqüentemente, a empresa estaria obrigada a emitir a Nota Fiscal de serviços de comunicação modelo 21?

Às fls. 37/47, a Agência de Atendimento da Receita - SIA efetuou o preparo processual em conformidade com o art. 48 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e informou que a consulente não se encontra sob ação fiscal.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, passaremos à análise do mérito da consulta formulada. A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

“Art. 155: Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.”

A L.C 87/96 que estabeleceu normas gerais definitivas quanto ao ICMS dispõe em seu artigo 2º, inciso III:

“Art. 2º - O imposto incide sobre:

(...)

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;” (original sem grifo)

A lei 1254/96, que instituiu o ICMS no âmbito do Distrito Federal, em conformidade com os diplomas legais supracitados dispõe:

“Art. 2º O imposto incide sobre:

(...)

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza.” (original sem grifo)

Para o deslinde da questão, necessário se faz determinar o sentido e a abrangência do que venha a ser prestação de serviços de comunicação, sobre o que passamos a discutir.

O conceito de comunicação constitui o aspecto fundamental para precisar a essência da materialidade tributária (pertinente e integrada pela prestação de serviços), apresentando o significado comum a saber, de acordo com o Novo Dicionário de Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira: “Comunicação (do latim communicatione) s.f. 1. Ato ou efeito de comunicar(-se). 2. Ato ou efeito de emitir, transmitir e receber mensagens por meio de método e/ou processos convencionados, quer através da língua falada ou escrita, quer de outros sinais, signos ou símbolos, quer de aparelhamento técnico especializado, sonoro e/ou visual (...) 11. Eng. Elétron. Transmissão de informação de um ponto a outro por meio de sinais sem fios, ou de ondas eletromagnéticas.(...)”.

De acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações –Decreto 97.057, de 10.11.1998, art. 6º-entende-se por Comunicação a transferência unilateral ou bilateral de informação por meio de sinais convencionados. (grifo nosso)

Dos parágrafos suscitados, depreende-se que o caráter de bilateralidade não é essencial para caracterizar a comunicação, podendo se dar em um único sentido, sem resposta, unidirecional.

A doutrina, de forma dominante, aduz que a incidência do ICMS não é sobre a mera realização de comunicação e sim sobre a prestação onerosa de serviço de comunicação.

Marco Aurélio Greco¹ nos ensina que no âmbito do conjunto das atividades que podem ser conceituadas como de “comunicação” existem, de um lado, as mensagens, e de outro, existe o meio pelo qual tais mensagens transitam. Critério fundamental para identificação do que configura serviço de comunicação é reconhecer que este só diz respeito ao fornecimento dos meios para a transmissão ou recebimento de mensagens e não ao seu próprio conteúdo. Destarte, não se pode confundir o “comunicar-se” com o “prestar serviços de comunicação”.

Continua o autor dizendo que prestador de serviço de comunicação é aquele que fornece os respectivos meios para a comunicação, assim entendidos não apenas aqueles necessários ao transporte de mensagens, mas também aqueles que tornam possível a instauração de uma relação

comunicativa, tais como interfaces, dispositivos, equipamentos etc. Assim, em função da diversidade de meios, podem existir distintos tipos de serviço de comunicação.

Frise-se que o doutrinador, que no passado sustentava a tese de que serviço de difusão era distinto de serviço de comunicação, reexaminou sua posição principalmente frente a decisões do Supremo Tribunal Federal na análise das ADIN’s 930 e 1467 nas quais, embora em procedimento cautelar, entendeu que o conceito de comunicação acolhido no artigo 155,II, da CF/88, seria muito abrangente, a ponto de alcançar o rádio e a televisão.

Atendo-se ao presente caso, deve ser observado que o ICMS não incide sobre a comunicação propriamente dita nem sobre a radiodifusão. A materialidade do tributo está na prestação onerosa de serviços de comunicação, que se efetiva no instante que a rádio disponibiliza os meios para a divulgação, difusão, de propaganda publicitária de terceiros, mediante pagamento.

A radiodifusão apresenta duas relações distintas e independentes do ponto de vista jurídico-tributário: relação ouvinte-emissora e relação anunciante-emissora. A primeira relação, em razão da inexistência de requisito indispensável à incidência tributária, qual seja a onerosidade, não se constitui em hipótese de incidência do ICMS. Relativamente à relação anunciante-emissora, todos os requisitos da regra matriz de incidência de imposto encontram-se presentes, inclusive a onerosidade. É importante ressaltar que a disponibilização, por parte da emissora, de meios para a divulgação de mensagens de terceiros anunciantes não se confunde com o serviço de publicidade, tributável pelo ISS.

A lei de Propaganda e Publicidade, Lei nº 4680, de 18.06.65 diferencia de forma inabalável a produção de publicidade e propaganda de sua divulgação. Nos artigos 1º e 3º a referida lei conceitua as figuras do publicitário, do agenciador de propaganda e da agência de propaganda (aquele que estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação). O artigo 4º da mesma lei refere-se a veículos de divulgação como quaisquer meios de comunicação visual e/ou auditiva capazes de transmitir mensagens de propaganda ao público.

O consulente à folha 08 da peça expositória traz à tona a hipótese de incidência do ISS no que se refere ao serviço de veiculação e divulgação de materiais publicitários, embasado na disposição do item 086, constante da lista anexa do DL 406/68, com redação determinada pela LC 56/87. Este dispositivo legal foi recepcionado pela CF/88, de acordo com o ADCT art. 34 § 5º, naquilo que não fosse incompatível com o sistema tributário da nova Carta Constitucional. O artigo 156 da CF/88 diz que:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

.....

III _ serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.”

A Lei Complementar traz no seu artigo 2º, acima descrito, que a prestação de serviços de comunicação sujeita-se ao ICMS, desta forma, por exclusão, fica afastada a possibilidade de tributação deste serviço pelo ente municipal. Desta forma chega-se à conclusão que o item 086 da lista de serviços não foi recepcionado pela CF/88.

Ressalte-se que a falta de indicação explícita da expressão “veiculação de publicidade” nos dispositivos legais da LC/87 art. 2º,III, bem como na Lei Distrital 1254/96, art. 2º,III, não inibe sua inclusão como fato gerador de ICMS, uma vez que, em ambos os casos, trata-se de rol exemplificativo de serviços sujeitos ao imposto estadual e, desta sorte, devem ser tributadas quaisquer outras situações que se configurem em prestação de serviços de comunicação, como na veiculação de propaganda de terceiros.

Em face dos argumentos acima expostos conclui-se que a consulente, na veiculação de publicidade de terceiros, mediante pagamento, realiza prestação onerosa de serviço de comunicação estando, portanto, no âmbito de incidência do ICMS.

À Consulente se aplicam os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 22 de abril de 2002

Júlio César Moreira Barbosa

Auditor Tributário

Matrícula 46.321-3

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer supra.

Brasília-DF, 23 de abril de 2002.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Norma - CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC, desta Gerência de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 25 de março de 2002, publicada no DODF nº 060, de 01 de abril de 2002.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 23 de abril de 2002

JOSE HABLE

Gerente de Tributação

¹Grego, Marco Aurélio. Internet e Direito> São Paulo: Dialética, 2000, 133.

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 65/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE ABRIL DE 2002

Redução em 100% da base de cálculo do IPVA

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no artigo 2º, § 4º, inciso II da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.500 de 07/12/99, e no artigo 4º, inciso II da Portaria 11 de 08/01/01, declara:

Reduzida em 100% a base de cálculo do IPVA do exercício de 2001 para os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, abaixo relacionados:

1 Greco, Marco Aurélio. Internet e Direito. São Paulo: Dialética, 2000, p.133.

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042004581/01	AKIHIKO OKADA	TOYOTA COROLLA SE	JGA 5324
042004367/01	ANTÔNIO EDSON ARAÚJO BATISTA	VW PARATI	JGG 6660
047001178/01	LUCAS ARAÚJO GONÇALVES	TOYOTA COROLLA	JGA 2699
042004781/01	MARIA SALETE TELES LIMA	FIAT UNO MILLE	JFY 5130
042004291/01	SUZIENE PEREIRA BITENCOURT	FIAT TIPO	JER 5909

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo ser renovado anualmente.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSA
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 68/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Redução em 100% da base de cálculo do IPVA

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no artigo 2º, § 4º, inciso II da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.500 de 07/12/99, e no artigo 4º, inciso II da Portaria 11 de 08/01/01, declara:

Reduzida em 100% a base de cálculo do IPVA do exercício de 2000 e 2001 para o veículo com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo do portador de necessidade especial incapaz de utilizar o modelo comum, abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042000126/02	JOÃO MARIO DA SILVA	TOYOTA COROLLA XEI	JFW 0407

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 71/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, pertencente aos interessados abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042008491/02	AKIHIKO OKADA	TOYOTA/ COROLLA SE-G	JGA5324
042008493/02	ANA OLIVIA SILVA MONTEIRO	GM/CORSA GL	JFF7803
042007598/02	ANTONIO CARDOSO FILHO	GM/CORSA WIND	JEY3171
042008494/02	ATENIZIA MARIA SILVA DUARTE	GM/CORSA WIND	JES4294
042008495/02	CLEUSA APARECIDA DE BRITO RIBEIRO	GM/CORSA SEDAN	JFW1463
042008499/02	ELIZABETH TOZETTI FERNANDES	TOYOTA/ COROLLA XEI	JGA5554
042008500/02	EMIKO FUJIOKA HAYAKAWA	VW/PARATI CL	JFI3343
042007820/02	FLÁVIO MOURA DA SILVA	HONDA/CIVIC LX	JFG3971
124002629/02	JOSÉ HENRIQUE SILVA SOUSA	HONDA/CIVIC EX	JFN9985
042008510/02	MANOEL DA ROCHA LIMA	VW/GOL CL	JFA1764
124003309/02	MARCIO MACHADO VAZ	GM/BLAZER DLX	JFG5393
042008511/02	MARIA APARECIDA DA PAIXAO	HONDA/CIVIC LX	JFG7493
042008513/02	MARIA ARLETE TONHOLO DA SILVA	TOYOTA/COROLLA XEI	JFF5821
042008516/02	MARIA FATIMA DOS SANTOS	GM/CORSA GLW	JEK5064
042008518/02	MARIA RITA DE QUEIROZ ARAUJO	GM/CORSA GLS	JFA5901
042008526/02	RAINOR JOSE DA SILVA	VW/GOL CL	JEN6392
042008528/02	TECULO FIRMIANO DE ALMEIDA	GM/CORSA GL	JEV1081

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 72/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA - Táxi

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados registrados na categoria aluguel(táxi), pertencentes aos profissionais autônomos elencados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.008.645/2002	ARI TAVARES DE FREITAS	GM/VECTRA GLS	JEW1998
042.006.056/2002	JOÃO FAREDE DE LIMA PERDIGÃO	VW/GOL CL 1.6 MI	JJX7352
042.005.294/2002	RENATO ALVES REZENDE	FORD/VERONA 1.8 LX	CAC8734
042.008.361/2002	ELIENE NUNES ALVES	FIAT/UNO MILLE EX	JFI8470
042.008.362/2002	EDILBERTO ALMEIDA PINHEIRO	FIAT/PALIO EDX	JEU8829
042.004.967/2002	RUBENS ALVES SOARES	GM/MONZA GLS	JKW6372
042.008.414/2002	OROZIMBO FRAGA DE OLIVEIRA	GM/MONZA GL	JJX0773
048.003.646/2002	RODRIGO DE SOUZA SANTOS	VW/SANTANA	JJZ7012
042.008.061/2002	GASPAR FIDELES COIMBRA	VW/PARATI CL 1.6 MI	JJX7502
042.008.550/2002	MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS ANJOS	FIAT/PALIO EX	JFN2870
124.002.461/2002	JOÃO DA FROTA MAGALHÃES	VW/QUANTUM	JFN6459
124.003.094/2002	JOSÉ MARCELINO DA SILVA ATANASIO	IMP/FIAT TIPO 1.6IE	JEH1755
124.002.467/2002	JOÃO MELO ARAGÃO	GM/VECTRA GLS	JIF1930
042.008.413/2002	RAIMUNDO FLAVIO FRANÇA TORRES	GM/MONZA GL	JDU2492

042.005.040/2002	MARCOS HENRIQUE RAMOS DA SILVA	VW/GOL 1.0	JEY5231
124.003.376/2002	LUIZ BARBOSA DE LIMA	FIAT/UNO ELETRONIC	JEE2766
124.003.469/2002	LUCIANO GONZAGA LOPES	GM/MONZA GLS	JEF2055
042.008.333/2002	CONSUELDO PAIVA RIBEIRO	FORD/ROYALE 2.0 I GL	JJX0671
042.008.427/2002	JOSE SANDRO FRAGOSO DE SOUZA	GM/MONZA GLS	JJX4853
042.008.428/2002	JOSE OSMAR DE MENEZES	VW/POINTER GLI 2000	JJX2251
042.008.392/2002	MARIA DO CARMO DE LIMA NASCIMENTO	GM/BLAZER	JKF2200
042.008.393/2002	LUCAS LAURO DO NASCIMENTO	VW/SANTANA	JJR5588
042.008.394/2002	LEOPOLDO RODRIGUES FERREIRA	GM/CORSA WIND	JFL6703
042.008.395/2002	JURANDI PESSOA SANTIAGO	GM/VECTRA GL	JJX5582
042.008.397/2002	JOSE INACIO JOAQUIM DE PASSOS	FIAT/TEMPRA CITY	JIP2666
042.008.399/2002	JOSE FERNANDES SAMPAIO	GM/VECTRA GLS	JJX5402
042.008.353/2002	FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO	FIAT/ELBA WEEKEND IE	JEK2943
042.008.352/2002	FRANCISCO GERMANO DE OLIVEIRA	FORD VERSAILLES 1.8 I GL	JJX9753
124.003.473/2002	SEBASTIÃO ABDIAS DA SILVA	FIAT/UNO MILLE EP	JDV9319
124.003.387/2002	MARIA FRANCISCA FERREIRA TRUJILLO	VW/SANTANA CL 1800 I	JJX2531
124.002.287/2002	TRAJANO PEREIRA DOS SANTOS	VW/SANTANA CL 1800 I	JEI3973
124.002.460/2002	VERA LÚCIA ARAÚJO MAGALHÃES	FIAT/TIPO 1.6 MPI	JEO1654
124.003.404/2002	WELLYNGTON MENDES DE ARAÚJO	VW/SANTANA CL 1800 I	JJX3541
042.008.360/2002	ELIZETE APARECIDO BARBOSA	VW/PARATI 1.6	JJB6325
042.008.371/2002	ANDERSON JOSE GONÇALVES	VW/LOGUS GLI 1.8	JJX0743
042.008.378/2002	JAMIL DA SILVA LIMA	GM/VECTRA GLS	JJJ4443
042.008.379/2002	GETULIO MARTINS FILHO	VW/GOL 1.6	JFM2007
042.008.382/2002	EDMILSON COSME DA SILVA	GM/MONZA GLS	JDZ0383
042.008.388/2002	ALTINO PEREIRA CAIXETA	VW/QUANTUM	JFT1148
042.008.386/2002	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E SILVA	GM/BLAZER	JKQ2007
042.008.384/2002	DJAIR BAIA DA SILVA	GM/VECTRA GLS	JDS1978
042.008.385/2002	CARLOS DA SILVA SANDES	VW/SANTANA	JHS1944
042.008.403/2002	JOÃO MATEUS DE OLIVEIRA	VW/QUANTUM CL 2000	JEH3160
124.002.426/2002	JOSE AZEVEDO DE OLIVEIRA	FIAT/TEMPRA IE	JDV7946
048.004.372/2002	INACIO JOSE PEREIRA	GM/OMEGA GLS	JJH6666
048.004.625/2002	IOLANDA LOURENÇO MEDEIROS	VW/SANTANA CL 1800 I	HOO3527
042.008.330/2002	REIS BELMIRO TEIXEIRA PORTO	VW/QUANTUM CL 1800 I	JJX3344
042.008.415/2002	NEUZA MACHADO DE MESQUITA BARROS	FIAT/UNO CS IE	JEC9712
042.008.406/2002	VILIBALDO IRINEU DE ARAUJO	FIAT/UNO MILLE SX	JJA9276
042.008.407/2002	VALDIVINO JOSE DE FREITAS	IMP/FIAT SIENA 6 MARCHAS	JJF1951
042.008.358/2002	FELICIA GONÇALVES DA CRUZ	FIAT/UNO MILLE EP	JEH3312
042.008.410/2002	SAMOEL NUNES DE SOUZA	FIAT/PREMIO S	JJX3712
042.008.411/2002	SALUSTIANO RODRIGUES DE BRITO	IMP/RENAULT MEGANE 2.0 L	JHL4545
042.008.336/2002	EDUARDO DE QUEIROZ ALVES	VW/SANTANA CL 1800 I	JEG7422
042.008.335/2002	EDIVALDO MIGUEL DA SILVA	VW/PARATI CL 1.6 MI	JER1987
042.008.334/2002	DERCIO GOMES ALVES	VW/SANTANA CL 1800 I	JEH7684
042.008.332/2002	CLEBER ALVES DE MELO	FORD/VERSAILLES 1.8 I GL	JEE4914

042.008.329/2002	SANDRO FRANÇA MARTINS	FIAT/PALIO WEEKEND	JJX3882
042.008.418/2002	MARIA RESENDE DE FARIA	FIAT/MAREA ELX	JJX7622
042.008.419/2002	MARIA DO CARMO CARVALHO	FIAT/UNO MILLE EP	JEE0942
042.008.420/2002	MARIA BERTO DE LIMA E SILVA	FIAT/ELBA TOP	JEA5518
042.008.421/2002	MARCIA LAURO DE LIMA	VW/QUANTUM 2000 MI EXCL	JFH6834
042.008.422/2002	MANOEL FRANCISCO DE PAIVA	FIAT/PALIO WEEKEND STILE	JGP2020
042.008.423/2002	LUIZ PEREIRA DA SILVA	VW/SANTANA	JJX5242
042.008.424/2002	LUCINEIDE DE OLIVEIRA	VW/QUANTUM GL 2000 I	JLT0744
042.008.425/2002	LINDAMIR HELENA MUSIALOWSKI	VW/GOL CL 1.6 MI	JJX7302

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Respondendo

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Insenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25/03/2002, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 043.003.025/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
ANTÔNIA DELFINO BORGES	214.164.941 -20	1810213-1	SRIA QI 01 CONJ. Q CASA 84 – GUARÁ I
ANTONIA CASIMIRO DE OLIVEIRA	554.052.581 -72	1819354-4	SRIA QI 09 CONJ. F CASA 94 – GUARÁ I
ANTONIA MARIA DE JESUS	224.738.901 -53	1823087-3	SRIA QI 12 CONJ. U CASA 85 – GUARÁ I
ANTONIA MESSIAS DE SOUSA	352.059.111 -15	4723515-2	SRIA QE 44 CONJ. G CASA 01 – GUARÁ II
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	046.587.951 -91	1823076-8	SRIA QI 12 CONJ. R CASA 114 – GUARÁ I
ANTONIO GOMES DA SILVA	084.368.601 -44	1842704-9	SRIA QE 12 CONJ. G CASA 35 – GUARÁ I
ANTONIO JOSÉ CARDOSO	015.055.801 -53	1849297-5	SRIA QE 30 CONJ. G CASA 10 – GUARÁ II
ARLINDO CAMPOS DE OLIVEIRA	046.645.821 -53	1817153-2	SRIA QI 07 CONJ. L LOTE 14 – GUARÁ I
AVELINA DE MOURA FRANCO	239.172.531 -00	1960551-X	SHCES Qd. 203 Bl. G Aptº 205 - CRUZEIRO
BELANIZIA PEREIRA DO AMARAL	494.697.971 -91	1962633-9	SHCES QD. 501 BL. A Aptº 103 – CRUZEIRO
BELINHA DE SOUSA CORTES	343.090.041 -72	4747358-4	SRIA QE 38 CONJ. X CASA 03 – GUARÁ II
BENEDITA BRAZ DE JESUS	247.479.471 -91	3012643-6	SRIA QE 26 BL. A SLJ 23 – GUARÁ II
BRAULY LUIZ DE SOUZA	091.849.451 -68	4691139-1	SRIA QE 44 CONJ. R CASA 23 – GUARÁ II

BONIFÁCIA VIEIRA DOS SANTOS	RG 1.043.380 SSP/DF	1812638-3	SRIA QI 03 CONJ. V LOTE 09 – GUARÁ I
CARLOS JOSÉ SANTANA	023.894.601-00	1810201-8	SRIA QI 01 CONJ. Q CASA 05 – GUARÁ I
CEZARIO JOVENAL DA SILVA	072.976.101-00	4518448-8	SRIA QE 38 CONJ. J LOTE 36 – GUARÁ II
CLARINDA MARIA DE JESUS	227.429.801-72	3042887-4	SRIA QI 05 BL. T APTº 115 – GUARÁ I
EXPEDITO CARLOS DA SILVA	114.357.631-49	4578602-X	EPTG QE 01 BL. A 11 APTº 301 – GUARÁ I
EYDHER ROBERTO BAYMA	417.359.351-15	1823141-1	SRIA QI 12 CONJ. X CASA 27 – GUARÁ I
FAUSTINO FERREIRA LIMA	075.158.201-87	1814716-X	SRIA QI 05 CONJ. D LOTE 74 – GUARÁ I
FELINDA ALVES DA SILVA	098.834.101-82	1851141-4	SRIA QE 34 CONJ. R CASA 22 – GUARÁ II
FLODOALDO JOAQUIM PEREIRA	073.230.771-68	1841576-8	SRIA QE 04 CONJ. E CASA 155 – GUARÁ I
FLOR DE LIS COSTA GUIMARÃES	001.818.541-04	1900272-6	QD. 02 BL. R CASA 08 – CRUZEIRO
FRANCISCA ALBA FRANÇA	042.574.721-20	1812373-2	SRIA QI 03 CONJ. D CASA 25 – GUARÁ I
FRANCISCA MARCIAL DE CASTRO	153.888.911-00	1844585-3	SRIA QE 15 CONJ. D LOTE 35 – GUARÁ II

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25/03/2002, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 043.003.042/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
ALVARINA FRANCISCA DA CRUZ	146.874.611-15	1847036-X	SRIA QE 24 CONJ. F CASA 26 – GUARÁ II
ANA MARIA PIMENTA	302.586.186-04	1846291-X	SRIA QE 19 CONJ. G CASA 26 – GUARÁ II
ANANIAS ALVES DE OLIVEIRA	076.626.961-20	1846111-5	SRIA QE 19 CONJ. C CASA 10 – GUARÁ II
ANTERINO DOS REIS CRUZ	119.916.231-00	1810294-8	SRIA QI 01 CONJ. V CASA 20 – GUARÁ I
CANDIDA RAQUEL DO CARMO	059.313.201-72	1849582-6	SRIA QE 30 CONJ. P CASA 08 – GUARÁ II
CECI MARIA SILVA	009.948.801-97	1850072-2	SRIA QE 32 CONJ. I CASA 30 – GUARÁ II
CONCEIÇÃO BOMTEMPO	042.104.761-53	1850388-8	SRIA QE 32 CONJ. T CASA 16 – GUARÁ II
JOAQUIM DA SILVA MALTA	034.786.966-15	1812489-5	SRIA QI 03 CONJ. K CASA 15 – GUARÁ I
JOAQUIM FERREIRA PAZ	RG 352.640 SSP/DF	1817142-7	SRIA QI 07 CONJ. K CASA 33 – GUARÁ I
RAYMUNDO SERRATE DOS SANTOS	038.294.131-49	1828746-8	SRIA QI 22 CONJ. U CASA 74 – GUARÁ I
VICENTE SOARES DE LIMA	032.777.391-04	1841589-X	SRIA QE 04 CONJ. E CASA 104 – GUARÁ I
ZAIRA ALVES LUCIO	067.927.071-04	1850647-X	SRIA QE 34 CONJ. F LOTE 27 – GUARÁ II

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25/03/2002, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 043.003.044/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA REIS	443.066.601-68	1818366-2	SRIA QI 08 CONJ. R. CASA 75 – GUARÁ I
MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	373.333.131-15	4518255-8	SRIA QE 38 CONJ. G CASA 24 – GUARÁ II
MARIA DAS MERCEZ TEIXEIRA NEVES BARROS COUTINHO	310.047.501-10	1901636-0	SRES QD. 12 BL. A CS. 32 – CRUZEIRO
MARIA DE JESUS NETA	373.206.291-00	4518238-8	SRIA QE 38 CONJ. G CASA 07 – GUARÁ II
MARIA DE LOURDES MATOS DA COSTA	327.321.121-00	4578583-X	SRIA QE 01 BL. A- 10 APTº 206 – GUARÁ I
MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	373.648.121-72	4518023-7	SRIA QE 38 CONJ. A CASA 24 – GUARÁ II
MARIA DE LOURDES SIMÕES	116.864.991-91	4615439-6	SRIA QI 01 Lt. 37 Bl. B Aptº 204 – GUARÁ I
MARIA DE SOUZA MENDES	144.780.211-04	1811292-7	SRIA QI 02 CONJ. J LOTE 08 GUARÁ I
MAURINA DINIZ DANTAS	214.699.381-20	1816999-6	SRIA QI 07 CONJ. B CASA 24 – GUARÁ I
MAURY TORQUATO DA SILVA	340.676.396-00	1961421-7	SHCE/S Qd. 305 Bl. G Aptº 101 - CRUZEIRO
MARIA ZENEIDA DE CASTRO LOPES	057.225.001-00	1848161-2	SRIA QE 28 CONJ. C CASA 48 – GUARÁ II
NADIR DOS SANTOS COSTA	351.468.771-49	1821839-3	SRIA QI 11 CONJ. R CASA 24 – GUARÁ I

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25/03/2002, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 043.003.024/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
CAROLINA VERALDINO FREIRE	585.049.071-04	1828675-5	SRIA QI 22 CONJ. M CASA 26 – GUARÁ I
FRANCISCA SILVA QUINTINO	373.726.371-04	1817004-8	SRIA QI 07 CONJ. B CASA 94 – GUARÁ I
GERALDO POLICARPO DE LIMA	028.852.981-20	1847275-3	SRIA QE 26 CONJ. D CASA 26 – GUARÁ II
GIUSEPPE COPPOLA	004.384.301-82	1962121-3	SHCES Qd. 403 Bl. G Aptº 403 – CRUZEIRO
GONÇALA VIEIRA DO NASCIMENTO	373.021.751-87	4518026-1	SRIA QE 38 CONJ. A CASA 27 – GUARÁ II
MARIA ELIZA DA SILVA	599.322.281-68	1821884-9	SRIA QI 11 CONJ. V CASA 20 – GUARÁ I
RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUSA	318.904.071-00	4518358-9	SRIA QE 38 CONJ. I LOTE 14 – GUARÁ II
RAIMUNDA MENDES SOUSA	728.609.521-87	1960515-3	SHCES Qd. 203 Bl. H Aptº 105 – CRUZEIRO
RAIMUNDA SILVA ARAUJO	428.231.881-34	1815886-2	SRIA QI 06 CONJ. D LOTE 74 – GUARÁ I
RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA	057.052.071-15	1812379-1	SRIA QI 03 CONJ. D CASA 105 – GUARÁ I
RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA	098.800.971-49	1819501-6	SRIA QI 09 CONJ. R CASA 44 – GUARÁ I

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25/03/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), constantes dos autos do processo nº 043.003.212/2002, pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

INTERESSADO	CPF	PLACA	Nº PERMISSÃO
ALVARO MANOEL FERREIRA SOUTO	245.182.201-53	JGB-0009	2608
ANTONIO VIEIRA LEÃO	025.855.292-15	KDM-7079	1197
BENEDITO FELIX	023.170.871-87	JEG-1010	1051
CLAUDIO RAIMUNDO NERI PASSOS	054.951.051-68	JHC-1948	3127
DELMIRO PEREIRA DA SILVA	120.077.901-06	JES-0049	0996
DIMAS SILVESTRE DA COSTA	057.311.351-34	JDS-1940	1930
EDNA CORREIA DE SOUZA	042.791.741-72	JEM-7008	0299
ELIZEU LUIZ DE CARVALHO	067.947.341-68	JFL-9740	1163
FRANCISCO MOACIR DE ARAUJO MOURA	102.556.721-87	JII-1119	1028
ISMAEL PEREIRA COSTA	033.562.721-87	MUM-3988	0909
JOÃO ROGERIO VASCONCELOS VERAS	144.953.841-04	JEV-8264	0502
JOAQUIM HENRIQUE MOREIRA	032.886.681-49	KDQ-1898	1863
JOSÉ AUGUSTO DA CUNHA	059.907.851-00	JJA-3400	3047
JOSÉ MARIA ALVES GUIMARÃES	003.151.841-91	JGM-1908	2687
JOSÉ MONTEIRO DE BARROS	114.715.571-20	JHM-1998	2229
JOSÉ RODRIGUES CHAVEIRO	125.827.431-00	GTS-4499	2593
JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA	099.074.321-72	CDB-6029	3108
MARIA LUIZA SOUSA SANTOS	316.699.211-15	KAZ-9718	2257
SANDRO ROGÉRIO DE FARIA	825.124.851-53	KFJ-2770	3303
SAULO JOSÉ PEREIRA	127.246.611-68	GMB-6040	1382
VITAL ALVES DE ALMEIDA	029.240.131-00	JJV-0439	0031
WILSON MOREIRA RIBEIRO	307.059.406-91	BNH-8700	0702

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), constantes dos autos do processo n.º 043.003.148/2002, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, por não preencherem os requisitos legais:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA
BY TRANSPORTES LTDA	04.563.899/0001-01	JTE-2374
BY TRANSPORTES LTDA	04.563.899/0001-01	JLF-2775
BY TRANSPORTES LTDA	04.563.899/0001-01	JEU-4804

Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 11/12/13/16/2002, publicado no DODF Nº 72, de 17 de abril de 2002, págs. 04 a 07.

ONDE SE LÊ:

047.000.803/2002	JULIA FERREIRA DA SILVA	QN 07F CJ 07 LT 15 RIACHO FUNDO-DF	47331429
------------------	-------------------------	---------------------------------------	----------

LÊIA-SE:

047.000.803/2002	JULIA FERREIRA DA SILVA	QS 12 CJ 03A LT 29 RIACHO FUNDO-DF	47331429
------------------	-------------------------	---------------------------------------	----------

ONDE SE LÊ:

047.000.816/2002	LUIZA DE PAIVA VIEIRA	SHRF QS 14 CJ 6B LT 16 RIACHO FUNDO - DF	47329602
------------------	-----------------------	--	----------

LÊIA-SE:

047.000.816/2002	LUISA DE PAIVA VIEIRA	SHRF QS 14 CJ 6B LT 16 RIACHO FUNDO - DF	47329602
------------------	-----------------------	--	----------

ONDE SE LÊ:

047.000.816/2002	MARIA CANDEIA DE LIMA	QS 10 CJ 3B LT 13 RIACHO FUNDO-DF	47059885
------------------	-----------------------	--------------------------------------	----------

LÊIA-SE:

047.000.816/2002	MARIA CANDELA DE LIMA	QS 10 CJ 3B LT 13 RIACHO FUNDO-DF	47059885
------------------	-----------------------	--------------------------------------	----------

ONDE SE LÊ:

047.000.816/2002	MARIA IZABEL DA SILVA	2º AV RE BL 420 LT 03 N. BANDEIRANTE - DF	16000570
------------------	-----------------------	--	----------

LÊIA-SE:

047.000.816/2002	MARIA IZABEL DA SILVA	2º AV RE BL 420 LT 03 N. BANDEIRANTE - DF	16000579
------------------	-----------------------	--	----------

ONDE SE LÊ:

047.000.833/2002	ODILIA VIEIRA CARDOSO	QS 12 CJ 5A LT 24 RIACHO FUNDO-DF	47157130
------------------	-----------------------	--------------------------------------	----------

LÊIA-SE:

047.000.833/2002	ODILIA VIEIRA CARDOSO	QS 12 CJ 5A LT 24 RIACHO FUNDO-DF	47057130
------------------	-----------------------	--------------------------------------	----------

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2002-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE ABRIL DE 2002

Credencia técnicos da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 1-25 da Portaria n.º 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 048.009.128/99, resolve:

1. Credenciar a empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 703 - BL G - LOJA 09 - ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.748.088/0001-24 e no CF/DF n.º 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca UNISYS especificado abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

TÉCNICOS:

Mary Cristina Dayrell	CPF: 468.143.451-53	RG: 986.152	SSP/DF
Alexandre Pedrosa Pinheiro	CPF: 410.681.061-15	RG: 825.774	SSP/DF
Rubens José Pacheco	CPF: 381.588.091-20	RG: 1.004.344	SSP/DF
Carlos Alessandro de Assis	CPF: 705.604.981-87	RG: 1.967.102	SSP/DF
Maurício Alves Barros	CPF: 714.803.071-49	RG: 1.731.962	SSP/DF

EQUIPAMENTO:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	BR-20 IF2 ECF-IF	VER03.22	F0D3	39/01	24-01-018

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 6/2002-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE ABRIL DE 2002

Credencia técnicos da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 1-25 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 048.009.128/99, resolve:

1. Credenciar a empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 703 – BL G – LOJA 09 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.748.088/0001-24 e no CF/DF n.º 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca NCR especificado abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

TÉCNICOS:

Mary Cristina Dayrell CPF: 468.143.451-53 RG: 986.152 SSP/DF
 Alexandre Pedrosa Pinheiro CPF: 410.681.061-15 RG: 825.774 SSP/DF
 Rubens José Pacheco CPF: 381.588.091-20 RG: 1.004.344 SSP/DF
 Carlos Alessandro de Assis CPF: 705.604.981-87 RG: 1.967.102 SSP/DF
 Maurício Alves Barro s CPF: 714.803.071-49 RG: 1.731.962 SSP/DF

EQUIPAMENTO:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-MR	NCR2003	V:1.00	BFE9	128/98	13-03-001

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2002

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das atribuições legais, consubstanciadas no inciso IX, do Art. 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, resolve:

I – Estabelecer à Gerência de Administração Geral, e aos seus núcleos responsáveis, as seguintes competências:

- Prestar suporte administrativo à Diretoria de Apoio Operacional, atuando efetivamente como órgão setorial dos sistemas de Comunicação Administrativa, Material, Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes, além de gerenciar os demais setores previstos no Decreto nº 21.452, de 23/08/2000;
- Elaborar a previsão da necessidade de materiais, serviços e respectivo cronograma de aquisição no exercício financeiro;
- Elaborar projetos básicos, relativos a aquisição de material, obras e serviços;
- Classificar as despesas a serem realizadas, informando o Programa de Trabalho e a Natureza correspondente, nos termos do Decreto nº 22.685, de 18/01/2002;
- Instruir e conferir os processos para emissão de Nota de Empenho e pagamentos;
- Promover o tombamento dos bens patrimoniais adquiridos, bem como sua distribuição;
- Promover a contratação e acompanhar a execução dos serviços de manutenção e recuperação de bens móveis;
- Exercer a supervisão técnica e normativa sobre as unidades de apoio administrativo, visando o pleno cumprimento da legislação vigente;
- Exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

II – Estabelecer ao Núcleo de Serviços Gerais, as seguintes competências:

- Promover e fiscalizar os serviços de vigilância e limpeza, nas instalações da FAPDF;
- Autorizar e controlar o acesso de prestadores de serviços e visitantes às dependências da FAPDF;
- Manter cadastro de fornecedores para promover pesquisa de preços de materiais e serviços;
- Emitir Pedidos de Aquisição de Material e acompanhar o andamento dos processos na Subsecretaria de Compras e Licitações;

- Instruir processos para aquisição de material pelo Sistema de Registro de Preços, obedecendo o calendário estabelecido pela Subsecretaria de Compras e Licitações;
- Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Notas de Empenho e demais obrigações assumidas pelos fornecedores;

- Confrontar a característica do material com a especificação da Nota de Empenho e examinar o estado do material adquirido;
- Solicitar exame técnico do material, para fins de recebimento, quando necessário;
- Executar outras atribuições relativas à sua área de atuação.

III - Designar, ROGÉRIO ABRÃO, matrícula n.º 56.097-9, Assistente do Núcleo de Serviços Gerais, para responder pelo Setor de Documentação e Comunicação Administrativa, com as seguintes atribuições:

- Receber, autuar e distribuir processos e outros documentos no âmbito da FAPDF;
- Organizar e manter em ordem fichários dos processos autuados e / ou em tramitação;
- Prestar informações relativas ao andamento e à localização de processos;
- Atender à requisição de processos e documentos arquivados;
- Receber, guardar e conservar em dia e em ordem a documentação entregue para arquivamento;
- Registrar a correspondência recebida e expedida;
- Prestar informações relativas a correspondências expedidas e recebidas;
- Encaminhar atos oficiais para publicação;
- Cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa;
- Atuar como executor do contrato de prestação de serviços de postagem de correspondências;
- Executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

IV – Designar, ELIANA MARQUES BARRETO, matrícula n.º 68.136-9, Assistente da Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica, para responder pelo Setor de Transportes com as seguintes atribuições:

- Orientar e controlar a utilização de veículos oficiais da FAPDF;
- Controlar o plano de manutenção e de revisão geral dos veículos;
- Controlar o recolhimento e comunicar ocorrências com veículos sob sua responsabilidade;
- Fazer previsão de combustível e lubrificantes para a frota da FAPDF;
- Registrar e controlar o consumo de combustível e quilometragem dos veículos;
- Registrar e controlar as datas para trocas óleo, lubrificação, trocas de pneus, câmaras-de-ar e revisão periódica;
- Sugerir o recolhimento de veículos anti-econômicos;
- Acompanhar as providências administrativas inclusive os processos relativos a acidentes e infrações de trânsito;

- Cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de transportes.

V – Designar, KLEBER ALVES DE ARAÚJO, matrícula n.º 68.160-1, Secretário Administrativo da Gerência da Unidade Externa, para responder pelo Setor de Almoxarifado, com as seguintes atribuições:

- Responsabilizar-se para administração geral do almoxarifado;
- Controlar o acesso à área de armazenamento;
- Receber, atestar recebimento, codificar e armazenar os materiais adquiridos;
- Elaborar demonstrativos de entrada e saída de material;
- Inventariar o material estocado;
- Fiscalizar e controlar o consumo de material, para evitar saídas excessivas;
- Responsabilizar-se pela distribuição do material às unidades requisitantes;
- Estudar e fixar índices de estoques máximos e mínimos;
- Executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

VI – Designar, RODRIGO OLIVEIRA PINHO, matrícula n.º 68.166-0, Encarregado do Núcleo de Serviços Gerais, para responder pelo Setor de Patrimônio com as seguintes atribuições:

- Responsabilizar-se pela administração geral dos bens patrimoniais da FAPDF;
- Promover a fixação de plaquetas de identificação nos bens patrimoniais adquiridos e tombados;
- Registrar a movimentação interna dos bens patrimoniais, emitindo os respectivos termos de movimentação, transferência e guarda, nos termos do Decreto n.º 16.109/94;
- Providenciar a manutenção dos bens móveis;
- Identificar os bens ociosos, obsoletos ou inservíveis;
- Propor a baixa de bens inservíveis ou extraviados e a redistribuição daqueles obsoletos;
- Inventariar os bens patrimoniais, efetuando vistoria “in-loco”;
- Executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

VII – Designar, JOANA D’ARC DA CRUZ SANTOS, matrícula n.º 68.170-9 Secretária Administrativa da Gerência de Administração Geral para responder pelo Setor de Reprografia, com as seguintes atribuições:

- Realizar trabalho de reprografia;
- Manter controle de estoque de material, para reprografia, quantidade de cópias, arquivo de estêncil e despesa mensal de fotocópias;
- Fazer a montagem e o acabamento do material produzido;
- Fazer estatística mensal das atividades de reprografia;
- Executar outras atividades relativas a sua área de atuação;
- Atuar como executora do contrato de locação da máquina copiadora.

VIII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro Educacional 02 de Sobradinho

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 08/02			
Carlos Eduardo Alves Pereira	2146	116	004
Clênia Nunes Cardoso	2147	116	004
Elisângela Maria Melo Dias	2148	116	004
Luana de Oliveira Gonçalves	2149	117	004
Maristela Vieira de Sousa	2150	117	004
Meyriellem Santos de Melo	2151	117	004
Pedro Werta da Silva Leite	2153	118	004
Sergisa Sandes de Sousa	2152	118	004
Thiago Martins de Souza	2155	119	004
Tânia Francisca Alves de Sousa Dias	2154	118	004
Viviane Trajano Ribeiro	2156	119	004
Alexandre Machado Coelho*	1953	051	004
Luciana Alves Sampaio*	2050	084	004
Raimunda Vieira de Mesquita*	2085	095	004
Valnice Pereira Alves*	2108	103	004
Joice Monalisa Caldas Cavalcante*	2119	107	004

Habilitação Específica 2º Grau para o Exercício Magistério em Nível de 1º Grau-Relação 09/02

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Pollyanna Lino Mota	2145	115	004
Educação de Jovens de Adultos - Relação 10/02			
Edvard Sales de Santana	2157	119	004
Luana Gomes de Moura	2158	120	004
Paulo Ribeiro de Almeida	2159	120	004
Roger Cael de Magalhães Mello	2160	120	004

*Cancelar por ter sido publicado indevidamente no DODF nº 30 de 14/02/2002.

Olzenir Leite Costa Ribeiro Lusimar Fonsêca Correia Félix
Diretora – Matr.78.366-8 DODF n.º 114 de 15/06/2000 Chefe de Secretaria – Aut. 2.504 – DIE/DF

Centro Educacional Compacto – Gama

Ato do Reconhecimento: Portaria n.º 13/81-SEC-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 06/2002			
* Christiane Maria Alvares dos Prazeres Campos de Sousa	1589	1730	003
* Republicado por ter sido publicado indevidamente no DODF nº 070 de 15/04/2002			
Agenor Araújo Neto Jaide Nogueira Araújo			
Diretor-Reg. n.º 95/00461-MEC Secretária-Reg. n.º 347-SEC-DF			

Centro Educacional 04 de Taguatinga

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC – DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 01/02			
Adriana Gomes Pereira	336	113	03
Adriana Ribeiro Barros	337	113	03
Adriano Cedro da Silva	338	113	03
Alessandra Cedro da Silva	339	114	03
Alessandra Gomes e Silva	340	114	03
Alinne de Paula Carrijo	341	114	03
André Couto Santos	342	115	03
Bruno Ramos Maciel	343	115	03

Carlos Martins da Silva	344	115	03
Chiara Rodrigues da Silva	345	116	03
Débora Rodrigues da Costa Leite	346	116	03
Diogo Silva Alcobaça	347	116	03
Eduardo Lopes Mesquita	348	117	03
Eddy Caroline Freire de Oliveira	349	117	03
Eveline Moreira Torres	350	117	03
Giselle Mota Xavier	351	118	03
Guilherme Campos Gonçalves	352	118	03
Islaine Souza Oliveira	353	118	03
Jacqueline Pereira Melo	354	119	03
João Gabriel Silva Pereira	355	119	03
Juliana Davi Diniz	356	119	03
Juliana Maione Gonçalves	357	120	03
Kate Francisca da Silva Antunes	358	120	03
Kléber Juvencio Moura	359	120	03
Marilha Costa Testa	360	121	03
Natalia Souza de Albuquerque	361	121	03
Ramon Alves Rodrigues Souza	362	121	03
Taís de Sousa Bastos	363	122	03
Viviane Ferreira de Oliveira	364	122	03
Kerolyne Sacerdote Araujo Moura	365	122	03
Anderson Jesus Stival	366	123	03
André Lopes Mendonça	367	123	03
Barbara Arielle de Oliveira Soares	368	123	03
Bruna Sousa da Silva	369	124	03
Cláudia Pureza Silva	370	124	03
Fernanda Nascimento Silva	371	124	03
Jaqueline Santos Mendes	372	125	03
José Alves Maia Teixeira Neto	373	125	03
José Araújo da Silva Neto	374	125	03
Kamila Dias Riesemberg	375	126	03
Leandro José da Silva	376	126	03
Maria da Cruz dos Santos Martins	377	126	03
Mariana Alves Maiesky	378	127	03
Mariana Costa Pereira	379	127	03
Michael Leonardo de Assis Gali	380	127	03
Naiane Souza de Albuquerque	381	128	03
Pollyanna Augusta Lucena Viera	382	128	03
Rafael Lucena Sousa	383	128	03
Roberto Almeida Dante	384	129	03
Sílvia Limeira Pereira	385	129	03
Thiago Ferreira Lopes	386	129	03
Waléria Pereira Brito	387	130	03
Jefferson Messias Alves da cunha	388	130	03
Alex Silvério dos Reis	389	130	03
Andréa Araujo da Silva	390	131	03
Andreza Lourena de Figueirêdo Matias	391	131	03
Bruno Cordeiro de Andrade	392	131	03
Caroline Pereira de Araujo	393	132	03
Cleiton Acácio Sousa Dias	394	132	03
Débora Narciso de Almeida	395	132	03
Walquiria Alves Ferreira Paschoal	396	133	03
Dênis Daniel da Silva	397	133	03
Eliciane Santana de Souza	398	133	03
Emanoel Soares de Assis	399	134	03
Fabiana Mizue Shibata	400	134	03
Fernando William Sousa Medrado	401	134	03
Gabriel de Almeida Faria	402	135	03
Gleiton Pereira Barbosa	403	135	03
Guilherme Silva de Sousa Furtado	404	135	03
Jadson Carvalho Lino	405	136	03
Leidiane Geralda Pinto Barroso	406	136	03
Pedro Thiago Alves da Silva	407	136	03
Rafael Neves dos Santos	408	137	03
Rosângela da Silva Ribeiro	409	137	03
Susane da Silva Almeida	410	137	03
Tailla Rocio Araujo	411	138	03
Thiago Alves dos Santos	412	138	03
Welder dos Santos Soares	413	138	03
Wesley Tirino de Oliveira	414	139	03
Francisca Maria de Carvalho	415	139	03
Ariadne Corgosinho Maciel	416	139	03
Daniela Rodrigues Oliveira	417	140	03
Denis Moreira dos Santos	418	140	03

Denise Alves Furtado	419	140	03	Mônica Neta Dias	494	165	03
Helaine Rodrigues Vitorino	420	141	03	Neres Domingas Cordeiro	495	166	03
Isaque Chisostomo Ferreira da Silva	421	141	03	Noelia Andrade da Silva	496	166	03
Janeide Vasconcelos Barbosa	422	141	03	Raimunda Nonata Lopes Moraes	497	166	03
Lidiane Enizia de Souza Macedo	423	142	03	Warley Nunes Rodrigues	498	167	03
Macionei de Souza Lago	424	142	03	Wilson Viana da Silva	499	167	03
Marcos Nei Moreira Tavares	425	142	03	Willian Fábio Alves de Amorim	500	167	03
Mateus Surer da Costa Reis	426	143	03	Wender Duarte Vieira	501	168	03
Olavo Silva Pires	427	143	03	Adriano Rodrigues dos Santos	502	168	03
Paulo Vinicius Velasco Ventura	428	143	03	Aldenir Alves Ferreira	503	168	03
Priscila Lopes dos Santos	429	144	03	Ana Rosa Rodrigues de Londres	504	169	03
Rafael Lira Fernandes	430	144	03	Antonia Claudia Fernandes	505	169	03
Reinaldo Batista Leite	431	144	03	Cristian Darlan Souza Santos	506	169	03
Renata de Souza Araujo	432	145	03	Daniel Campos Leite	507	170	03
Rodrigo de Oliveira Freire	433	145	03	Dayana Sousa do Amaral	508	170	03
Rodrigo Silva de Freitas	434	145	03	Debora Simone Oliveira Batista de Moraes	509	170	03
Rubens Vieira Guimarães	435	146	03	Edcarla Martins da Cruz	510	171	03
Scheylla de Lima Souza	436	146	03	Elisângela Miranda	511	171	03
Susana Pinheiro Antunes	437	146	03	Evangelista José da Silva	512	171	03
Thiago Batista Dias	438	147	03	Flávia Grazielly Oliveira Damasceno	513	172	03
Valéria Cristina Bidô	439	147	03	Francisco Clessiano Ferreira Silva	514	172	03
Weverton Pereira da Silva	440	147	03	Gilza Rocha de Souza	515	172	03
Renata Silva de Almeida	441	148	03	Isaac Ribeiro da Silva	516	173	03
Rosana Maria de Sousa	442	148	03	Jaqueline Almeida de Oliveira	517	173	03
Celia Mara Alves Mota	443	148	03	Lucimar Ferreira da Silva	518	173	03
Nayara Cruz de Araujo	444	149	03	Marcelo Souza dos Santos	519	174	03
Agnaldo Assis da Silva	445	149	03	Marciana de Souza Silva	520	174	03
Aldenisa Nogueira Bianco	446	149	03	Maria da Paz Silva	521	174	03
Alexandra de Aquino Sousa	447	150	03	Maria das Mercês Martins da Silva	522	175	03
Aline Alves Ribeiro	448	150	03	Marta Silva Gusmão	523	175	03
Amanda Beatriz de Camargo	449	150	03	Micael Castro Sousa Rodrigues	524	175	03
Ana Paula Rodrigues Araujo	450	151	03	Patrícia Batista Gomes	525	176	03
Andrea de Souza Lago	451	151	03	Rodrigo Ferreira Coelho	526	176	03
Angelica Nunes Drumond	452	151	03	Silvia Letícia da Costa Santos	527	176	03
Cecília Virginia Rodrigues	453	152	03	Tony Carvalho Alves de Araujo	528	177	03
Cristiane de Jesus Ribeiro	454	152	03	Valdelice Santos de Oliveira	529	177	03
Darlene Batista de Almeida	455	152	03	Vanda Silva Nunes	530	177	03
David Rodrigues da Costa Leite	456	153	03	Wellington Oliveira Santana	531	178	03
Dênis Gomes de Paula	457	153	03	Wilson Pereira Neto	532	178	03
Edlaine Gonçalves Moraes	458	153	03	Maycom Eller Maciel	533	178	03
Elenice da Silva Santos	459	154	03	Suane Crsitina da Silva	534	179	03
Fabiana Ferreira Roseno da Silva	460	154	03	Agamenon Gomes Ferreira da Silva	535	179	03
Fernanda Moreira Leonel	461	154	03	Alan Adriano da Silva	536	179	03
Gabriela Silva de Andrade	462	155	03	Alcileide Porto de Souza	537	180	03
Geraldo Cordeiro da Silva Filho	463	155	03	Aldenice Dias Dutra	538	180	03
Girlane Chrisóstomo dos Santos	464	155	03	Alessandra Aparecida da Fonseca	539	180	03
Glenda Kelly de Jesus Pereira	465	156	03	Angela Maria Magalhães	540	181	03
Isaac Lopes Santos	466	156	03	Antonio dos Santos Drumond Filho	541	181	03
Ives Veluma da Silva Pereira	467	156	03	Carla Oliveira Maia	542	181	03
Márcia Regina Reis da Luz	468	157	03	Celma Caldas e Silva	543	182	03
Márcio Roberto Reis da Luz	469	157	03	Elizangela Pereira da Silva	544	182	03
Maria Idovania Fernandes Bento	470	157	03	Emerson Santos Nisio	545	182	03
Monica Maria da Conceição Santos	471	158	03	Fabricio de Gusmão Dias	546	183	03
Poliane Ribeiro Pinheiro	472	158	03	Geize Ferreira da Silva	547	183	03
Vinicius da Silva Costa	473	158	03	Gisliel Trajano dos Santos	548	183	03
Ana Carolina Fuchs Freitas	474	159	03	Gleidson Jose Francisco de Faria	549	184	03
Aline Cristina Morais Dias	475	159	03	Higor Santhiago Ferreira Martins	550	184	03
Arisvalda Cristina Silva da Costa	476	159	03	Hugo Leonardo Tosta	551	184	03
Cleidmar Germana Damasceno	477	160	03	Katiana de Oliveira de Sousa	552	185	03
Edna Rosângela Carneiro de Jesus	478	160	03	Maria do Carmo Viana	553	185	03
Elilene José da Silva	479	160	03	Nilde Nascimento Pereira	554	185	03
Enio Leonardo da Silva	480	161	03	Raimunda de Angellis Assunção Ferreira	555	186	03
Francineide Vieira Cavalcante	481	161	03	Teresinha de Jesus Borges Silva	556	186	03
Geovani Pereira Santana	482	161	03	Raniere Rodrigo da Silva Veras	557	186	03
Geraldo Magela Ferreira da Silva Júnior	483	162	03	Thiago de Almeida Vitor	558	187	03
Katya Aleksandra da Silva	484	162	03	Valdeir Ernesto Carvalho Júnior	559	187	03
Ladyjanne Medeiros Freitas Silva	485	162	03	Viviane Valdenora Feitosa Meireles	560	187	03
Leomar Nunes da Mata	486	163	03	Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira	561	188	03
Lilian de Oliveira Lima	487	163	03	Gerard Palitot Sobreira	562	188	03
Luzia Santos de Oliveira	488	163	03	Roberta Maria Peixoto de Almeida	563	188	03
Maria Celiane Sousa Costa	489	164	03	Abigail Brandão Leal	564	189	03
Maria Celma dos Santos	490	164	03	Diana da Conceição Jorge Leitão	565	189	03
Maria das Mercês Gomes da Silva	491	164	03	Elane Rocha de Lima	566	189	03
Maria das Virgens dos Santos Marques	492	165	03	Elianes Costa Silva	567	190	03
Michelyny Eglaya Izaías Santos	493	165	03	Evaneide Alves dos Santos	568	190	03

Fábio Cabral da Cunha	569	190	03	Danilo de Barros Miranda	086	029	01
Flávio Eliseu da Silva	570	191	03	Milton Silva	087	030	01
Francisca Solange Lucena Silva	571	191	03	Jhonatan de Freitas Faria	088	030	01
Janete Cléa Felix da Silva	572	191	03	Oswaldo Bertolino de Araújo	089	030	01
Kátia Nunes dos Passos	573	192	03	Idon Luiz Ferreira	090	031	01
Marcio Lopes Pitanga	574	192	03	Antônio Aguilar Guimarães Silva	091	031	01
Maria de Fátima Rodrigues Gomes	575	192	03	Tales Douglas de Oliveira	092	031	01
Miuza Pereira dos Santos	576	193	03	Euripedes Teixeira de Matos Junior	093	032	01
Roberta da Silva Camargos	577	193	03	Tercio José Lopes de Oliveira	094	032	01
Rosana Queiroz de Oliveira	578	193	03	Heliomar Carrijo Guimarães	095	032	01
Silvia de Fatima Teixeira	579	194	03	Ademilson Alves dos Santos	096	033	01
Sônia Aparecida Freitas Soares	580	194	03	Isaias Barbosa Filho	097	033	01
Washington Moura de Souza	581	194	03	Carlos Guilherme David Ferreira	098	033	01
Danielle Fonseca Bueno	582	195	03	Dorival Salomé de Aquino	099	034	01
Francielia Galdino dos Santos	583	195	03	Elson Costa de Mesquita	100	034	01
Maitê Souza Gênova	584	195	03	Isaias Cristiano Barbosa	101	034	01
Valdir Pereira Júnior	585	196	03	José Dias Guimarães Neto	102	035	01
Walisson Marcos Rodrigues	586	196	03	Randal Vieira dos Reis	103	035	01
Allan Alves de Oliveira	587	196	03	Francisco Walter Dias Magalhães Filho	104	035	01
Adriana Rosa Mendonça	588	197	03	Vicente Barbosa Silveira	105	036	01
Aldeide de Sousa Martins	589	197	03	Helton Paulino dos Santos	106	036	01
Aparecida Auxiliadora Ludovico de Souza Alcantara	590	197	03	Guilherme Rêgo de Figueiredo Melo	107	036	01
Elivane Gomes Lima	591	198	03	Antônio Machado Júnior	108	037	01
Flaviana Pícolo Rosa	592	198	03	Josivaldo Washington de Freitas	109	037	01
Gerson de Assis	593	198	03	Fátima Rodrigues dos Santos	110	037	01
Gilda Alves Moreira	594	199	03	Joventino D'Abadia Torres da Silveira	111	038	01
Gizelia Moreira Vasconcelos	595	199	03	Maria Divina Naves	112	038	01
Ilquias Alves de Castro	596	199	03	Antônio Benedito Santana	113	038	01
José Caitano da Silva	597	200	03	João Batista Campolina	114	039	01
José Luciano Xavier da Silva	598	200	03	Romulo Xavier de Lima	115	039	01
José Rodrigues Fortaleza Junior	599	200	03	Walter Bezerra de Sá Neto	116	039	01
Katia Soares Silva	001	001	04	Edmar Justiniano Alves	117	040	01
Maria Antonia da Costa Ferreira	002	001	04	Luiz Antônio Vieira Caldas	118	040	01
Maria de Fatima Ferreira	003	001	04	Jadir Ricardo da Silva	119	040	01
Maria de Jesus Ferreira Veras	004	002	04	Técnico em Secretaria Escolar - Relação 17/2002			
Maria Jucelia da Silva	005	002	04	Marta Bonfim Lopes	049	017	01
Maria Madalena Cantanhede Oliveira	006	002	04	Leidimar Alves de Almeida	050	017	01
Maria Raimunda de Sousa Santos	007	003	04	Ana Maria de Souza	051	017	01
Maria Venuza Rocha da Silva	008	003	04	EJA - Educação de Jovens e Adultos – Relação 18/2002			
Marilena de Jesus Fortaleza	009	003	04	Hermes Barreto de Oliveira	018	006	01
Partricio Brasileiro de Lucena	010	004	04	José Batista de Araújo	019	007	01
Roberta Ramos Rocha de Araújo	011	004	04	Raquel Marques	020	007	01
Roberto Carlos Cordeiro Rocha	012	004	04	Genival Gomes de Figueiredo	021	007	01
Rubem Herbert Ribeiro da Silva	013	005	04	Uilton Bento do Nascimento	022	008	01
Sirlene da Silva Souza	014	005	04	Ildo Silva Mendonça	023	008	01
Vilmar Pereira da Cruz	015	005	04	José Isidro Tavares de Souza	024	008	01
Wilson Trindade de Assis	016	006	04	Rogério Pimentel de Brito	025	009	01
Telma Reis Ribeiro	017	006	04	Leandro Ribeiro Costa	026	009	01
Técnico em Administração – Relação 02/02				Ilton de Passos Almeida Junior	027	009	01
Dirceu Marcos Borges Silva	018	006	04	Márcia Rodrigues de Assis			
Maria Aparecida B. M. da Silva	Niusa Brandão Blanco			Diretora - Reg nº.9702599 - MEC/DF			
Diretora – Reg. 3.219 – MEC	Chefe de Secretaria – Reg. 499/DIE			Izania Souza Coelho			
				Secretária.-Reg nº 1.252-DIE - SE/DF			
Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional à Distância				Centro Educacional 03 de Sobradinho			
Ato de Credenciamento: Portaria nº 112/2001 SE/DF				Ato de Credenciamento: Portaria n.º 026 de 16/03/1999 - SE/DF			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Telecomunicações – Relação 15/2002				Educação de Jovens e Adultos – Relação 07/2002			
Nilson Lopes de Oliveira	193	065	01	Antonio Rodrigues Alves Neto	101	34	2
Oswaldo Gomes da Silva	194	065	01	Francisco Jose Maciel de Sousa	102	34	2
Uzias Ferreira Adorno	195	065	01	Elisângela Mendonça Cardoso	103	35	2
Sandro Marques Messias	196	066	01	Jean Felipe Rebouças Lessa	104	35	2
Romeu Hermenegildo de Paula	197	066	01	Márcia Aparecida da Costa Dias	105	35	2
Otacílio de Paula Rodrigues	198	066	01	Marluce da Silva Macedo	106	36	2
João Fernandes de Sousa	199	067	01	Renan Paula Pereira	107	36	2
Antonio Batista da Rocha	200	067	01	Elisandra Vieira de Siqueira	108	36	2
Alex Sandro Nunes	201	067	01	Gisely Arrais dos Santos	132	44	2
Rodrigo de Carvalho Braga	202	068	01	Ensino Médio – Relação 08/2002			
José Cláudio de Faria	203	068	01	Alexandre Benedito Corrêa Bandeira	109	37	2
Sebastião Rodrigues Soares Junior	204	068	01	Blenar Rodrigues de Andrade	110	37	2
Marcos Barcelos	205	069	01	Carolina Leptich Montaguini	111	37	2
Einstein Lima dos Santos	206	069	01	Carolina Ribeiro Ferreira	112	38	2
Wender Flay José dos Santos	207	069	01	Filipe Ricardo Freire Pirangi	113	38	2
Técnico em Transações Imobiliárias – Relação 16/2002				Gleiston Jose Dias Martins	114	38	2
João Batista Lopes	084	028	01	Isael de Mendonça Barreto	115	39	2
Adolfo Vieira dos Anjos	085	029	01	Jaqueline Furtado de Araújo	116	39	2
				Kárita Torres Filgueira	117	39	2

Priscila Cristina Rodrigues Monteiro	4184	198	11	Anne Christine Almeida Souza	4259	023	12
Rafael Matos Nicolela	4185	198	11	Antonia Luciana de Pinho Lima	4260	023	12
Rander Nascimento da Silva	4186	199	11	Caroline da Silva Rodrigues	4261	024	12
Rogério Veras Santana	4187	199	11	Cláudia Soares Lopes	4262	024	12
Selma de Oliveira Leite	4188	199	11	Deivid de Almeida Belo	4263	024	12
Sheila Oliveira Alves	4189	200	11	Dion Barroso Alves	4264	025	12
Thamis Cristina da Silva Bispo	4190	200	11	Fabio Aguiar Albuquerque	4265	025	12
Thiago Nunes Freitas	4191	200	11	Fabiola Carvalho de Araújo	4266	025	12
Vanessa Cardoso dos Santos	4192	001	12	Flávia Ravenna Garriça de Oliveira Souza Braz	4267	026	12
Vanessa Veras de Macêdo	4193	001	12	Heliano Victor Dias	4268	026	12
Vilma Lopes Brito	4194	001	12	Israel Pereira Mendes	4269	026	12
Rafael Guimarães Campos Oliveira	4195	002	12	Israel Sousa Pereira	4270	027	12
Leandro Jose de Carvalho	4196	002	12	Janaína de Oliveira Silva	4271	027	12
Aline Mendes Martins	4197	002	12	Joyce O'hana Barbosa Guilherme	4272	027	12
Andréia Cristina Arantes	4198	003	12	Juliana Pereira de Souza	4273	028	12
Ariana da Rocha Oliveira	4199	003	12	Kelly Maria Pereira de Almeida	4274	028	12
Cristiana Veloso Jacinto	4200	003	12	Liege Silva Ferreira	4275	028	12
Débora Liliam Moraes Cardoso	4201	004	12	Luana Coelho Lopes	4276	029	12
Denízio Martins Borges Andrade	4202	004	12	Milene Pereira Silva	4277	029	12
Douglas Luiz da Silva	4203	004	12	Priscila Pereira Bezerra	4278	029	12
Edson Henrique de Brito Santos	4204	005	12	Rafaella Bitencourt	4279	030	12
Eduardo Raphael Silva Pereira	4205	005	12	Renaide Cardoso Pimenta	4280	030	12
Fabrcia Brito Nogueira	4206	005	12	Rosilene França de Sousa	4281	030	12
Fernanda Galdino Santos	4207	006	12	Safira Brito da Conceição	4282	031	12
Fernando de Menezes Lôbo	4208	006	12	Vilma Maria da Conceição Gonçalves	4283	031	12
Gilberto Martins Júnior	4209	006	12	Gracilene de Bessa Paulino	4284	031	12
Grazielle Nogueira de Oliveira	4210	007	12	Walmer Souza Aguiar	4285	032	12
Hudson Rafael da Cunha de Souza	4211	007	12	Edgard Erikson Milhomem de Araújo	4286	032	12
José da Cruz de Oliveira Neto	4212	007	12	Aline Bezerra Marques	4287	032	12
Kelly Pereira dos Santos	4213	008	12	Bruno Lima da Cunha	4288	033	12
Kelly Soares de Oliveira	4214	008	12	Dênis de Oliveira Gomes	4289	033	12
Luciana Silva Pereira	4215	008	12	Geandra da Silva Bertoldo Pereira	4290	033	12
Marcos Vinicius Jesus Belchior	4216	009	12	Gizelle da Silva Rodrigues	4291	034	12
Meiriely Vitorino de Araujo	4217	009	12	Gleidson Geraldo de Almeida	4292	034	12
Michael Peter Rodrigues Grassi	4218	009	12	Lorena Carmo de Souza	4293	034	12
Nádia Soares Sales	4219	010	12	Mara Gisely Mariano da Silva	4294	035	12
Priscila Pereira Alcantara	4220	010	12	Marcelo Adson de Castro Rosa	4295	035	12
Rafaella Gomes Freitas	4221	010	12	Marcos Vinicius Santos Silva	4296	035	12
Rayane Rodrigues de Lima	4222	011	12	Patrícia da Costa Freddi	4297	036	12
Sandra Regina Nunes dos Santos	4223	011	12	Paulo Ezequiel Queiroz da Silva	4298	036	12
Suellen Orilio Rodrigues Costa	4224	011	12	Paulo Willian Araújo Pinto	4299	036	12
Thiago Luis Jesus Martins	4225	012	12	Pedro Suares Vieira Junior	4300	037	12
Vitória Cristina Pereira dos Santos	4226	012	12	Priscila da Silva Furtado	4301	037	12
Will Sandes de Melo	4227	012	12	Priscila e Silva de Sousa	4302	037	12
Nei Cardoso Junior	4228	013	12	Priscilla Layne Nogueira Torres	4303	038	12
Áderson Miranda da Silva	4229	013	12	Railson Silva Lima Ribeiro	4304	038	12
Adriano de Andrade Cardoso	4230	013	12	Rebeca Xavier Dutra	4305	038	12
Andreia Azevedo Aires da Silva	4231	014	12	Reinaldo Ferreira Pinto	4306	039	12
Daniel Rebouças Sousa	4232	014	12	Rejane Lopes Ribeiro	4307	039	12
Danielle Oliveira Carvalho	4233	014	12	Ricardo Carvalho da Costa	4308	039	12
Denise do Prado Silva	4234	015	12	Robério de Paula Almeida	4309	040	12
Denise Regina Pereira de Azevedo	4235	015	12	Rosiane Batista Ribeiro	4310	040	12
Elizangela dos Santos Cardoso	4236	015	12	Saulo Rosa Barnabé	4311	040	12
Fernanda Santos Bezerra	4237	016	12	Simone Araújo Ramos	4312	041	12
Francisco de Assis Freitas Junior	4238	016	12	Thainara Rodrigues Grassi	4313	041	12
Geovane de Oliveira Lopes	4239	016	12	Thiago Vinicius de Oliveira Braga	4314	041	12
Gizélia Moura	4240	017	12	Ubirajara Lopes de Macêdo	4315	042	12
Juan Jairo Silva Ferreira	4241	017	12	Danilo Costa Luíz	4316	042	12
Kelly Cristina Candido Ferreira	4242	017	12	Rafael de Sousa Dias	4317	042	12
Leandro Lennon Sousa Aragão	4243	018	12	Samara Marques de Oliveira	4318	043	12
Lidiane Araújo Teixeira	4244	018	12	Ana Júlia Teixeira Soares	4319	043	12
Lohaine Cristina Monteiro de Araújo	4245	018	12	Fabiane Fonseca Silva	4320	043	12
Nicole Raissa de Carvalho Raganyso	4246	019	12	Adriana de Souza Lemos	4321	044	12
Patrícia Ferreira Ponte	4247	019	12	Adriana Pereira Cândido	4322	044	12
Paula Rocha Fernandes	4248	019	12	Aline Pereira da Cruz	4323	044	12
Paula Vieira Pontes	4249	020	12	Andréia Queiroz Silva	4324	045	12
Raphael Rodrigues	4250	020	12	Camilla Freitas Velasco Silva	4325	045	12
Roberta Silva dos Santos	4251	020	12	Dayse Siqueira de Melo Fraga	4326	045	12
Shirley da Conceição Andrade	4252	021	12	Giselle Patrocinio Martins	4327	046	12
Susana Alvarenga Ofugi	4253	021	12	Joana D'arc Souza Araujo	4328	046	12
Vitor Ataydes de Oliveira	4254	021	12	Joelma Paz de Souza	4329	046	12
Colt Steve de Oliveira	4255	022	12	Juliana das Graças Bressaglia Pingitore Hauers	4330	047	12
Adriana Silva Basílio	4256	022	12	Jussara do Nascimento Figueiredo	4331	047	12
Allan Gustavo Medeiros da Costa	4257	022	12	Kênia Felix de Lima	4332	047	12
Amanda Carolina dos Santos Monteiro	4258	023	12	Liliane Barbosa Silva	4333	048	12

Luciana Pinheiro de Oliveira	4334	048	12	Fabiola Santos da Silva	4409	073	12
Maria de Fátima Oliveira Leandro	4335	048	12	Rudney Cesar da Silva	4410	073	12
Marta Carreiro Santos	4336	049	12	Silvia Roberta do Nascimento Pereira	4411	074	12
Raimunda Lopes Ferreira	4337	049	12	Thaís Christina Moreira dos Santos	4412	074	12
Raphael Ayres Borges Lima	4338	049	12	Tamara Freire Lopes	4413	074	12
Rizia Oliveira dos Santos França	4339	050	12	Thiago Menezes de Freitas Cabral	4414	075	12
Rogério Duarte Dornelles	4340	050	12	Verônica Carvalho da Silva	4415	075	12
Rose Hellem Moreira Lima	4341	050	12	Viviane Pires Maciel	4416	075	12
Rosemeire Hermínio de Sousa	4342	051	12	Viviane Rayellen de Lima Mota	4417	076	12
Tatiana Dutra Pontes	4343	051	12	Wendell Feitosa Castro	4418	076	12
Thiago Otavio dos Reis Silva	4344	051	12	Wesliane Gonçalves de Souza	4419	076	12
Willian Martins França	4345	052	12	Hellen Caroline de Freitas Ribeiro	4420	077	12
Tarsila Almeida Y Sóter	4346	052	12	Wilka Jhennifer Gomes de Oliveira	4421	077	12
Francisco Davi de Lima	4347	052	12	Greice Kelly Batista Moraes	4422	077	12
Ana Paula Marques Costa	4348	053	12	Márcia Dias Moreira	4423	078	12
Élen da Silva Cordeiro	4349	053	12	Fabrcio Lacerda Pinto	4424	078	12
Eliana Gonçalves de Sousa	4350	053	12	Vanêssa Veras de Macêdo	4425	078	12
Emanuel Matos dos Santos	4351	054	12	Rumenigh Ribeiro Pavanelli	4426	079	12
Flávia Silva Pedrosa	4352	054	12	Priscila Vieira Batista	4427	079	12
Flávio de Oliveira Rodrigues	4353	054	12	Morgana de Matos Ferreira	4428	079	12
Helen da Mata Bezerra	4354	055	12	Michele Braga Figueiredo	4429	080	12
Jane Rafaela da Costa Lara	4355	055	12	Letícia Rodrigues de Aquino	4430	080	12
Lenice Souza Vieira	4356	055	12	Laiana Vêras de Novais	4431	080	12
Leonardo Vinícius Monteiro Castro	4357	056	12	Kleber Bispo Santos	4432	081	12
Luanna Ribeiro Santos	4358	056	12	Karine Taques Biscaia	4433	081	12
Marcelo Santos da Costa	4359	056	12	Juliana Prado Caparrosa	4434	081	12
Mariana Messias Prezzoto	4360	057	12	Jonathan Sandes de Melo	4435	082	12
Martha Verônica Brito Leite	4361	057	12	Jamille Corrêa de Souza	4436	082	12
Náira Oliveira de Moraes	4362	057	12	Darla Ferreira dos Santos	4437	082	12
Nilo Carvalho de Melo	4363	058	12	Izaura Moura	4438	083	12
Paulo César de Jesus Girão	4364	058	12	Fernanda Pinto da Silva	4439	083	12
Poliana Policarpo Batista Gomes	4365	058	12	Édylla de Fátima Silva Galvão	4440	083	12
Polyanna Alves Rodrigues	4366	059	12	Artur Vitor Soares Lima	4441	084	12
Tatiana da Silva Dutra	4367	059	12	Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano	4442	084	12
Valéria Santiago dos Santos	4368	059	12	Daniel da Mata Bezerra	4443	084	12
Priscila Maciel Carvalho	4369	060	12	Kelly Tavares Silva	4444	086	12
Phatricia da Silva Barbosa	4370	060	12	Janderson Barbosa do Nascimento	4445	086	12
Patrícia Fernandes do Nascimento	4371	060	12	Paula Rebeca Souza Oliveira e Silva	4446	086	12
Kassiani Neves Barroso	4372	061	12	Siomara Damasceno de oliveira	4447	087	12
Ana Júlia Moraes Mendonça	4373	061	12	João Paulo de Aguiar e Silva	4448	087	12
Chélida Alves Amorim	4374	061	12	Tiago Debastiani do Carmo Braga	4449	087	12
Altamara Moura de Lima	4375	062	12	Patrícia Gomes de Melo	4450	088	12
Aiana Carla Oliveira Pereira	4376	062	12	Simon de Souza Rodrigues	4451	088	12
Alessandro Cavalcanti Gonçalves	4377	062	12	Rodrigo Pereira Nishiyama	4452	088	12
Ana Grasiela Carvalho de Oliveira	4378	063	12	Rodrigo de Paula Almeida	4453	089	12
Andressa Duarte Figueiredo	4379	063	12	Rafael Azevedo do Nascimento	4454	089	12
Angye Michelly Gabriel Brandão	4380	063	12	Paula Caroline Reis Mota	4455	089	12
Bruno Lopes Carvalho	4381	064	12	Patrícia da Conceição Silva	4457	090	12
Carlos Elias Bastos dos Santos	4382	064	12	Noemia da Silva Souza	4458	090	12
Cesar Dourado Silverio da Silva	4383	064	12	Luciana Lucas de Souza	4459	091	12
Cristiane Fonseca Fernandes	4384	065	12	Julhiermes Fernandes do Nascimento	4460	091	12
Cristina Xavier Cardoso	4385	065	12	Inessa Emerick Lopes Barbosa	4461	091	12
Daniela Barra Cordeiro	4386	065	12	Francimeire Gomes de Lima	4462	092	12
Dawisson Gomes Silva	4387	066	12	Eveline Fernandes Seixas	4463	092	12
Ednéia Alves Araújo	4388	066	12	Emerson Vasconcelos Rizza	4464	092	12
Érica Rossana Pinto Correia	4389	066	12	Elmo Lacerda do Nascimento	4465	093	12
Fábio Washington Oliveira de Araújo	4390	067	12	Eduardo Dourado Rodrigues da Silva	4466	093	12
Felipe de Oliveira Azevedo Melo	4391	067	12	Éder dos Santos Teófilo	4467	093	12
Guilherme Pacheco Tavares	4392	067	12	Daniella Matos de Souza	4468	094	12
Hanielle Silvério dos Santos	4393	068	12	Danieli Placce Ferreira	4469	094	12
Luana Antunes Lourenço	4394	068	12	Antonio Wesley Ferreira de Souza	4470	094	12
Meriane Lira de Araújo	4395	068	12	Alessandra Sousa da Silva	4471	095	12
Raimundo Rodrigo Sampaio de Souza	4396	069	12	Giovana Carvalho Homem de Souza	4472	095	12
Reginaldo Nicacio Pereira Filho	4397	069	12	Evaristo das Chagas Pereira Junior	4473	095	12
Shirlene Menezes dos Santos	4398	069	12	Sarah Aparecida de Souza Arimatéia	4474	096	12
Edgar Gonçalves da Cunha Filho	4399	070	12	Priscila Monique de Oliveira Rosa	4475	096	12
Carla Gonçalves da Costa	4400	070	12	Zilanda Oliveira Bastos Rocha	4476	096	12
Bruney Guimarães Brum	4401	070	12	Victor Hugo Silva Santos	4477	097	12
Renato Sousa de Melo	4402	071	12	Vanessa Pereira Dias	4478	097	12
Ahnizeret Karini Pinto de Sena	4403	071	12	Tâmara Roberta Paiva Viana	4479	097	12
Aline Batista da Silva	4404	071	12	Talita Grasielle Nunes da Rosa Tomé	4480	098	12
Aline da Silva Costa	4405	072	12	Pabline Neves da Costa	4481	098	12
André Luiz de Macedo Couto	4406	072	12	Priscila Pereira Mendes	4482	098	12
Andréia Brito de Castro	4407	072	12	Ocimário Chaves da Silva	4483	099	12
Cristiane de Amorim Almeida	4408	073	12	Michelle Café Pacheco	4484	099	12

Lucas Freitas Velasco da Silva	4485	099	12	Maria Aparecida Garcia Marques	4560	124	12
Marcelo Teles da Costa	4486	100	12	Maria Nildete de Lira Figueirido	4561	125	12
Lorraine de Paula Morais	4487	100	12	Rafael da Costa Mendes	4562	125	12
Isaete Margarete Feitosa Feltrini	4488	100	12	Raphael Alexandre Filgueiras Cardoso	4563	125	12
Giselle Sodr� de Souza	4489	101	12	Ricardo Cristian Santos	4564	126	12
Diego Roris Menezes dos Santos	4490	101	12	Rosete Pereira	4565	126	12
Daniel Ramos Furlan	4491	101	12	Rozilene dos Santos Rocha	4566	126	12
Thays de Nazar� de Almeida Leda	4492	102	12	Sueili Araujo dos Santos	4567	127	12
Yokohare de Magalh�es Teles	4493	102	12	Teresa do Nascimento dos Santos	4568	127	12
Camila Cardoso Silva	4494	102	12	Terezinha Moreira dos Santos	4569	127	12
Carolina Silva Barbosa	4495	103	12	Viviane Ferreira Lima	4570	128	12
�rica Nabila Sudr� de Oliveira	4496	103	12	Wanderson Martins Lima	4571	128	12
Ana Paula do Amaral	4497	103	12	Zenilda da Silva	4572	128	12
Emiliana Sabino Linhares Sales	4498	104	12	Raimunda Nonata Alves Lustosa	4573	129	12
Esther Moreira Ribeiro	4499	104	12	Vanessa Mazoni Salvador	4574	129	12
F�bio Cardoso Braunas	4500	104	12	Ana Cristina Almeida Costa	4575	129	12
Fl�vio de Sousa Cam�lo	4501	105	12	Andressa Barbosa Martins	4576	130	12
Vinicius Alves Barcelos de Castro	4502	105	12	Carina Terres	4577	130	12
Raquel Pereira de Carvalho	4503	105	12	Carlos Roberto Gomes de Oliveira	4578	130	12
Marinalva Gomes da Silva	4504	106	12	F�bio Leite Teixeira	4579	131	12
Marcelo Sabino Linhares	4505	106	12	Flavia Teixeira de Souza	4580	131	12
Lu�s Cl�udio Cardoso da Silva	4506	106	12	Gerleis Ara�jo Dias	4581	131	12
Jose do Espirito Santo Garc�s Ferreira	4507	107	12	Iolanda Pereira Lima de Araujo	4582	132	12
Genilza Pereira de Almeida	4508	107	12	Jos� Divino Pereira de Souza	4583	132	12
Fabyanna K�sya Caj� da Costa	4509	107	12	Judith de Sousa Rocha	4584	132	12
Elise Cristina Lopes do Nascimento	4510	108	12	Leone Batista de Oliveira	4585	133	12
Alexandre da Silva Sales	4511	108	12	Lucivania Alves de Oliveira	4586	133	12
Rafael Murilo Mour�o Bueno	4512	108	12	Maria Aldenira Ferreira	4587	133	12
Adnanda Sousa de Oliveira	4513	109	12	Maria de Lourdes Alves Feitosa	4588	134	12
Leonardo Martinez Oliveira	4514	109	12	Maria Raquel Brand�o Bauduino	4589	134	12
D�bora Cristina Ferreira	4515	109	12	Maria Sonia Pereira do Nascimento	4590	134	12
Alessandra Alves dos Santos	4516	110	12	Nadia Tarciana Alves de Souza	4591	135	12
Aline da Costa Silva	4517	110	12	N�vea Moreira Oliveira	4592	135	12
Andr� Lu�s Pinto Mesquita	4518	110	12	Paulo Roberto Cardoso Ramos	4593	135	12
Ang�lica da Costa Santana	4519	111	12	Pedrina Jos� de Sousa	4594	136	12
Carlos Alberto Dias Leite	4520	111	12	Rafael Alves Barbosa	4595	136	12
Carlos Roberto de Oliveira	4521	111	12	Raquel In�cio Amorim	4596	136	12
Carolyne Marques de Souza Martins	4522	112	12	T�ttila Moreira Ramos	4597	137	12
Cristiane Marques Ribeiro	4523	112	12	Thiago Carvalho da Silva	4598	137	12
Cristiellen de Oliveira Guedes	4524	112	12	Juliana Soares Freire	4599	137	12
Daniella Mendes Cardoso	4525	113	12	Wellington Ernst Ferreira	4600	138	12
Erlane de Carvalho Silva	4526	113	12	S�rgio Roberto Borges de Lara	4601	138	12
Fernanda Gonalves Tagliaferro Fonseca	4527	113	12	Andrea Cristina Batista Machado	4602	138	12
Fernanda Rodrigues Dias	4528	114	12	Reinaldo Rodrigues Reis	4603	139	12
Francisco Lopes de Caldas Filho	4529	114	12	Adriana Alves de Assis	4604	139	12
Gilsmar de Melo Costa	4530	114	12	Aldenice Santana de Matos	4605	139	12
Gilvania Oliveira Camargo	4531	115	12	Aline Rosa da Costa	4606	140	12
Gisele da Costa Nunes	4532	115	12	Aylana Cavalcante Silva	4608	140	12
Giselle Maria da Silva	4533	115	12	Bruno Rodrigues dos Anjos	4609	141	12
Graziane Lucilene dos Reis	4534	116	12	Chairlas Pereira Amorim	4610	141	12
H�lio Campos Lima	4535	116	12	Elis�ngela Cardoso Pereira Mesquita	4611	141	12
Jo�o Carlos Freitas Costa	4536	116	12	Gisleide Ferreira Damasceno	4612	142	12
Kleudia Rodrigues de Oliveira	4537	117	12	Kelen M�rcia Ara�jo Sardinha	4613	142	12
L�lian Taniciane Pereira dos Santos	4538	117	12	Kelly Cristina Fernandes Carlos	4614	142	12
Rog�rio Gonalves de Oliveira	4539	117	12	Lannuccia Viana Borges	4615	143	12
R�bia Aliande Oliveira Morais	4540	118	12	Laudiceia Emerick	4616	143	12
Aline Silva de Souza	4541	118	12	Leandro Pereira de Alc�ntara	4617	143	12
Eder Estev�o da Silva	4542	118	12	Lidiane Fernandes de Almeida	4618	144	12
Elizete Soares Senna	4543	119	12	Marcelo de Carvalho Ferreira	4619	144	12
Igor Peres Pinto	4544	119	12	Maria das Merc�s Moura do Nascimento	4620	144	12
Irani Vitalina Carlos	4545	119	12	Raimunda Alves do Nascimento	4621	145	12
Jovelina Maria da Silva	4546	120	12	Raizoneide Alves da Silva	4622	145	12
K�nya Cleidiane Silva	4547	120	12	Rosana de Souza e Silva	4623	145	12
Leidimar Fernandes de Almeida	4548	120	12	Vanessa Lins de Carvalho	4624	146	12
Mariana de Assis Oliveira	4549	121	12	Tatiane Fernandes Mendes da Silva	4625	146	12
Michelly Ribeiro Bezerra	4550	121	12	Cristina Roberta Naves de Oliveira	4626	146	12
Priscila Lacerda Cardoso	4551	121	12	Adriana Ferreira da Silva	4627	147	12
Robson da Silva Barbosa	4552	122	12	Carlos Roberto Ferreira Viana	4628	147	12
S�moa Carvalho Rabelo	4553	122	12	Denilce Antunes Cavalcanti	4629	147	12
Sidnei Rufino de Farias	4554	122	12	Fab�rio Lemos Borges	4630	148	12
Talyta Ramos Linhares	4555	123	12	Fernanda dos Santos Lopes	4631	148	12
Tatiane Silva Mota	4556	123	12	Fernanda Malek	4632	148	12
Simone Pereira da Silva	4557	123	12	Fernando Nilson Mendes dos Santos	4633	149	12
Denise Gonalves Costa	4558	124	12	Fl�vio Silva de Almeida	4634	149	12
Janaina da Camara Sateles	4559	124	12	Joana Alves da Rocha	4635	149	12

Lusilene Pereira da Silva	4636	150	12	Talita Gusmão Ortiz da Silva	4712	175	12
Magno Paiva Sales	4637	150	12	Juliana Francisco Medeiros	4713	176	12
Maristela de Lima da Costa	4638	150	12	Adriana Gomes de Faria	4714	176	12
Marzone Batista de Sousa	4639	151	12	Graziele Viganò	4715	176	12
Nilton Alves Lima	4640	151	12	Natália Fernanda Ferreira de Souza Araujo	4716	177	12
Rafael Lima Nunes	4641	151	12	Thiago Augusto dos Santos Silva	4717	177	12
Ranilde Caldeira dos Santos	4642	152	12	Vanessa Wanderley de Souza	4718	177	12
Rogério Santos de Oliveira	4643	152	12	Willian Fernandes da Silva	4719	178	12
Sandra Pereira Soares	4644	152	12	Marcio de Souza Santos	4720	178	12
Timane Pavelkanski Silva	4645	153	12	Ken Wyller Oliveira França	4721	178	12
Valdilene de Souza Botelho	4646	153	12	Alessandra Silva dos Anjos	4722	179	12
Vânderson da Silva	4647	153	12	Keniana de Castro Silva	4723	179	12
Weber Teodoro Lorena	4648	154	12	Manoel Teles de Lima Júnior	4724	179	12
Zildene Pereira Terto	4649	154	12	Fábio Vieira da Silva Lopes	4725	180	12
Márcia Marques do Nascimento	4650	154	12	Eliésio Gonçalves de Castro	4726	180	12
Hally Borba Vieira	4651	155	12	Daniele Tavares do Nascimento	4727	180	12
Elen Siqueira Veras	4652	155	12	Carlos Augusto Vaz Silva	4728	181	12
Jaquelline Mota de Freitas	4653	155	12	Hugo Eduardo Carvalho Sampaio	4729	181	12
Abelina dos Santos Ramos	4654	156	12	Alexandre Melo Pereira de Queiroz	4730	181	12
Benedito dos Santos Almeida	4655	156	12	Gláucia Rodrigues de Oliveira	4731	182	12
Efigenia Rocha Meiras da Silva	4656	156	12	Maria Nilza Gomes Rodrigues	4732	182	12
Euripedes de Oliveira Reis	4657	157	12	Joelso Ramalho de Sousa	4733	182	12
Francisca Maria Silva de Sousa	4658	157	12	Elisângela da Silva Alves	4734	183	12
Francisco das Chagas Ferreira Júnior	4659	157	12	Fabyo Costa da Silva	4735	183	12
Helcio Carlos Barbosa	4660	158	12	Walter Leite da Cruz	4736	183	12
José Wellington Sousa Silva	4661	158	12	Thiago Rodrigues de Oliveira	4737	184	12
Marcia Carmelândia da Cruz Silva	4662	158	12	Isabela Freire Carvalho	4738	184	12
Patrícia Medeiros dos Santos	4663	159	12	Wendel de Lima Dias	4739	184	12
Pedro Araujo da Conceição	4664	159	12	Wellington Santiago de Jesus Júnior	4740	185	12
Rildo Trajano de Souza	4665	159	12	Marúcio Gomes da Câmara			
Rosa Alves Coelho	4666	160	12	Diretor – Reg. Mec 950294-8			
Silvia Peixoto Lima	4667	160	12				
Alba Silva de Oliveira	4669	161	12				
Andreia de Souza Moraes	4670	161	12				
Diógenes Nascimento de Jesus	4671	162	12				
Eva Pereira de Araújo	4672	162	12				
Márcia Regina de Jesus Gaioso	4673	162	12				
Maria do Carmo Neres Lima	4674	163	12				
Robson Clécio Barros de Oliveira	4675	163	12				
Rose Claudia dos Santos Rocha	4676	163	12				
Rosenilce Silva	4677	164	12				
Valéria Ramos da Silva	4678	164	12				
Kleide Alves dos Reis	4679	164	12				
Aldeires Santana Campos	4680	165	12				
Andrea Barbosa dos Santos	4681	165	12				
Charles Davidson Cardoso Santos	4682	165	12				
Claudio Roberto de Oliveira	4683	166	12				
Esmerinda Ferreira Tavares	4684	166	12				
Graziele Piauí da Silva	4685	166	12				
Jefferson Gomes dos Santos	4686	167	12				
Juliana Soares Matozo	4687	167	12				
Kardec Silva Santos	4688	167	12				
Luzinete Ferreira Santos	4689	168	12				
Marciana de Brito Aires	4690	168	12				
Marlene Fernandes de Carvalho	4691	168	12				
Marluce Cardoso dos Santos	4692	169	12				
Suzi Eli de Sousa	4693	169	12				
Ivanilde dos Reis Santos	4694	169	12				
Diana Pereira da Silva	4695	170	12				
Bruno de Jesus Teixeira Santos	4696	170	12				
Kleber Alves Freitas	4697	170	12				
Anderson Gama Valcam	4698	171	12				
Gênesis de Bessa Ferreira	4699	171	12				
Diego Alves Rocha	4700	171	12				
Nayara Olimpico Santos	4701	172	12				
Michele Francina Xavier Silva	4702	172	12				
Márcia Lima da Silva	4703	172	12				
Ana Karla de Souza	4704	173	12				
Sandra Ferreira de Lima	4705	173	12				
Samia Ribeiro de Souza	4706	173	12				
Luciana Assunção	4707	174	12				
Jadson Gomes dos Santos	4708	174	12				
Deise Batista Ilha Santos	4709	174	12				
Ana Cleide Pereira Rodrigues	4710	175	12				
Tatiana Lopes Alves	4711	175	12				

Antonio Ernandes Moura Oliveira
Secretário Reg. nº 1242-DIE-SE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 22 DE ABRIL DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003966/2001, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Bandeirantes, localizada na EQNP 32/36, Área Especial “E” Ceilândia – Distrito Federal e mantida pela Escola de Recreação Infantil Bandeirantes Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 129 artigos e 26 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 22 DE ABRIL DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009032/1998, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar da Creche Sorriso de Maria, localizada na Área Especial nº 10, Lote “C”, Guará - DF e mantida pela Associação de Integração Social de Brasília - AISB, registrando que o referido instrumento legal contém 51 artigos e 19 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 23 DE ABRIL DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007715/1999, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Vital Brazil, localizado na QN 406, Área Especial nº 01, Samambaia - DF e mantido pelo Centro Educacional Vital Brazil, registrando que o referido

instrumento legal contém 138 artigos e 24 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 22 DE ABRIL DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005058/1999, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio do CEUB, localizado nas Entrepradras Norte 707/907, Lote "C", Brasília - DF e mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, registrando que o referido instrumento legal contém 121 artigos e 23 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, considerando a extrema necessidade de normatizar o encaminhamento de cadáver e feto sem identificação para a Unidade de Anatomia, bem como os demais procedimentos para identificação e localização dos parentes, resolve:

1.º - A Gerência de Regulação, Controle e Avaliação-GRCA/DRSG fica responsável pela adoção dos procedimentos necessários no sentido de que, toda vez que o paciente procurar o hospital ou o centro de saúde, tenha seu endereço constante em seu registro clínico atualizado;

2.º - Os servidores lotados no Setor de Admissão e Ambulatório serão também responsáveis em atualizar os endereços constantes dos registros clínicos dos pacientes atendidos naqueles setores.

3.º - O Núcleo de Matrícula e Arquivo Médico deverá orientar os servidores responsáveis pelo preenchimento das GAE(S) sobre a necessidade de acrescentar nas mesmas um nº de telefone para contato ou recado;

4.º - A Supervisora de enfermagem deverá comunicar a Seção de Assistência Social a existência de pacientes que estejam sem identificação ou tenham sido abandonados pelos familiares.

5.º - O Núcleo de Serviço Social deverá adotar todos procedimentos necessários durante a permanência dos pacientes para identificação dos mesmos, devendo se necessário solicitar a colaboração do Setor de Comunicação Social para acionar os meios de comunicação;

6.º - Caberá ao Médico Assistente ou ao seu substituto ou na ausência desses, ao plantonista do setor constatar e anotar o óbito no prontuário médico, preencher imediatamente e assinar a declaração de óbito, excetuando-se os casos de morte violenta. Quando não existirem informações suficientes para determinação da "Causa Mortis" deverá ser assinado no devido campo da declaração de óbito a expressão "Moléstia Mal Definida" ou "Causa Indeterminada".

7.º - O cadáver deverá ser encaminhado ao Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica por determinação do (a) Enfermeiro (a) Plantonista da unidade onde ocorreu o óbito, acompanhado da NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA devidamente preenchido; 1.º via fixado ao corpo, 2.º via entregue ao servidor do NCAP/GDTe a 3.º via junto com a GAE ou o registro clínico e a declaração de óbito devidamente preenchida pelo Médico Assistente, deverão ser entregues ao Núcleo de Interação e Alta;

8.º - A Unidade de Anatomia, com base na ficha de identificação, deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Interação e Alta a existência de cadáver com problema na sua identificação. O Núcleo de Interação e Alta deverá realizar as diligências necessárias para identificar e localizar os parentes do paciente o mais breve possível; caso não obtenham êxito na identificação do cadáver, o Instituto de Identificação da Polícia Civil deverá ser acionado através da Diretoria Regional de Saúde do Gama;

9.º - O Núcleo de Centro Cirúrgico e Obstétrico deverá enviar os fetos ou os natimortos ao Núcleo de Citopatologia, e Anatomia Patológica, acompanhados do Cartão de Identificação do feto ou natimorto; os casos em que os fetos tenham mais de 500 gramas ou 05 meses de gestação, o Centro Obstétrico deverá solicitar ao responsável autorização para o sepultamento, caso os familiares não desejem fazer o sepultamento;

10.º - A Maternidade e o Centro Obstétrico só poderão liberar a paciente, após a própria ou os familiares assumirem a responsabilidade ou autorizarem o sepultamento através do hospital, a referida documentação deverá acompanhar o feto ou natimorto;

11.º - Se após o 10º dia do óbito o corpo não tenha sido reclamado pelos familiares ou a identificação do cadáver não tenha sido possível, o Setor de Interações e Altas, deverá providenciar junto a Diretoria Regional de Saúde do Gama, ofício solicitando autorização para Lavratura de Certidão de Óbito e Sepultamento do cadáver, ao Juiz de Direito da Vara de Registro Público;

12.º - Tendo em vista que a geladeira da Unidade Anatomia e Patologia Clínica - UAPC não congela os cadáveres, apenas os resfria, sendo impossível mantê-los em boas condições por muito tempo, o sepultamento dos cadáveres não identificados ou nos casos em que a família não tenha condições de sepultá-los, deverá ser realizado imediatamente após o 15º dia do óbito, transcorrido o prazo legal conforme determina a lei de Registro Público nº 6.015 de 31.12.73.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2002

PROCESSO Nº: 030-001.685/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução dos serviços de plantio de grama no canteiro central da pista de acesso à QE 42/46, canteiro central da pista de ligação Guará/Núcleo Bandeirante, saindo da QE 38, área compreendida entre a EPTG e o Conjunto Habitacional Lúcio Costa e em área na QE 10, no Guará.

PROCESSO Nº: 030-001.686/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando recapeamento asfáltico na Av. Central da Vila São José (Setor Veredas); Av. de Ligação do Setor Norte / Vila São José; Av. Central da Vila São José / Assentamento; Via N6 / Setor Norte; Via N8 Setor Norte; Av. Setor Veredas / Vila São José e Via SN 2 / Setor Norte; Via N8 / Setor Norte; Av. Setor Veredas / Vila São José e Via SN 2 / Setor Norte Brazlândia

PROCESSO Nº: 030-001.688/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios na Avenida Veredas - Ligação entre o Setor Tradicional e o Setor Veredas de Brazlândia.

PROCESSO Nº: 030-001.742/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios e passeios nos estacionamentos do Setor Norte de Brazlândia nos seguintes locais: na via em frente a Telebrasília - EQ 01/03 na Igreja Menino Jesus - Entrepradras 02/04 e na Escola Classe 03 - Entrepradras 06/08

PROCESSO Nº: 030-001.743/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de complementação da urbanização da Área de Lazer da QE 2/4 do Guará I, compreendendo a execução de serviços de ajardinamento, meios-fios, placas de concreto e a colocação de caixas de areia (drenos e areia branca) bancos de concreto e Kits de ginástica no local.

PROCESSO Nº: 030-001.271/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de Quadras poliesportivas na Quadra 01 do Setor Sul em frente a Área Especial nº 1 na Praça das Quadras 45/46, expansão da Vila São José em Brazlândia.

PROCESSO Nº: 030-000.694/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de passeios na Avenida Central no Setor Veredas Brazlândia.

PROCESSO Nº: 030-001.410/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a recuperação e assentamento de meios-fios em diversos locais de Brazlândia.

PROCESSO Nº: 030-001.822/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e pedra portuguesa, plantio de grama e árvores na Praça do INCRA 08 - Brazlândia.

PROCESSO Nº: 030-001.639/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de passeios no INCRA 08 em Brazlândia.

PROCESSO Nº: 030-001.362/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante

das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a pavimentação asfáltica e meios-fios nas vias LW 1 SN 1, SN 2 e no balão rodoviário – cruzamento da Via N8 com a saída para Vila São José e pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios na Quadra 36 conj. E da Vila São José e nos estacionamentos dos Blocos A e B da Quadra 01 do Setor Sul - Brazlândia..

DAVID JOSÉ DE MATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de abril de 2002

Processo: 113.0001493/2002

Interessado: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$784,08 (setecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), a favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Processo: 113.001593/2002

Interessado: GERGEP/DER-DF

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 22/4/2002

Processo 097.000660/2001. A Diretoria Colegiada decide tornar sem efeito a Decisão da Diretoria Colegiada exarada nos autos em 14/9/2001 e o seu conseqüente extrato, publicado no DODF nº 180, de 18/9/2001, pág. 20.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES
JOSÉ GERALDO MACIEL; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.206/2000

Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa relativa a aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de Maio/2002, conforme à seguir:

EMPRESA	VALOR (R\$)
BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB	16.528,00
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	1.314,20
TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	231,00
VIAÇÃO SANTO ANTONIO	495,00
RÁPIDO PLANALTINA LTDA	147,00

MARIO HISSASHI IKEZIRI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 2002

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.303/2002 no valor de R\$ 56.507,12 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sete reais e doze centavos), em favor da TELEBRASILIA-BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de abril de 2002

PROCESSO: 160.000.331/2002
INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ASSUNTO: Ratificação da Dispensa de Licitação referente ao Contrato de Gestão
Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação nos termos do inciso XXIV, do Artigo 24 da referida Lei, combinado com o Art. 19, da Lei nº 2.415, de 06 julho de 1999, baseado na justificativa constante às fls.02, 03, 04 e 33 dos autos e, ainda, Proposta constante de fls. 07 a 11, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, objetivando custear as despesas discriminadas na referida Proposta e Contrato SDECT/ICS e delegação de competência constante do referido processo.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA GERENTE
Em 22 de abril de 2002

PROCESSO: 160.000.537/2002
INTERESSADO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Inexigibilidade do processo licitatório
Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria nº 03, de 15.01.02, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para fazer face às despesas com ligações de longa distância DDD e DDI para atender esta Secretaria, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em 24 de abril de 2002

PROCESSO: 160.000.067/2002
INTERESSADO: EMBRATEL S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
Conforme instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, e de acordo com a Portaria nº 03, de 15.01.2002, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL no valor de R\$ 312,59 (trezentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), referente ao pagamento de serviços de telefonia DDD e DDI, conforme Faturas 0010209806240, 0010354274146, 0010343507347, 0010467786395, 0010574636047, 0010689931935, 0010803571602, 0010915253393, 0020266561953 (parte) de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2001.
Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo Orçamentário e Financeiro, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 339092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do Programa de Trabalho 22.122.0100.8517.0122 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

ANDRÉA MARIA OLIVEIRA GOMES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATO DO ACESSOR ESPECIAL

DESPACHO DO ACESSOR
Em 25 de abril de 2002

PROCESSO : 102.159.846/99
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 22.857,73 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, referente a ressarcimento de servidores requisitados, relativos aos meses de Novembro e Dezembro/99 e Jun/2000. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 319092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8502-0061 – Administração de Pessoal da SEDUH.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de abril de 2002

PROCESSO: 0220.000.005/2002
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILENSE DE ATLETISMO
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para a realização da 32ª Corrida de Reis, a serem utilizados na premiação em dinheiro, aquisição de medalhas, troféus, camisetas, hospedagem, passagens, coquetel, show pirotécnico e inscrições. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 25 de Abril de 2002

PROCESSO N.º : 170.000.094/2002
INTERESSADO : EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e item I da Portaria n.º 15, de 14/03/02, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos), em favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente a despesas com tarifas telefônicas para esta Secretaria durante o mês de dezembro de 2001, conforme faturas atestadas constantes do citado processo.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0166, elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO DE CASTRO

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e as disposições do Decreto n.º 21.920, de 22 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Designar os Coordenadores Executivos da Secretaria de Estado de Solidariedade em suas respectivas regionais e área de atuação, como Executores Técnicos dos Contratos firmados pelo Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Solidariedade para aquisição de pão vitamínico de 50 gramas, conforme Portaria nº 81 de 26 de junho de 2000, para fornecimento às famílias de baixa renda cadastradas no programa Pró Família e as exigências estabelecidas nos Editais de Concorrência e Atas de Registro de Preços, Contratos, Processos, Licitantes e locais de entrega por Regiões Administrativas, conforme abaixo:

I - Concorrência nº 060/2001/SCL/SEFP – Ata de Registro de Preços nº 016/2001/SCL/SEFP

Contrato nº 016/2002 - Processo nº 240.000.221/2002 - Breguedo e Maciel Ltda – ME (Santa Maria); Contrato nº 017/2002 - Processo nº 240.000.212/2002 – Moura's Panificadora e Confeitaria Ltda (Santa Maria); Contrato nº 019/2002 - Processo nº 240.000.214/2002 – WC da Silva Costa – ME (Sobradinho); Contrato nº 023/2002 - Processo nº 240.000.218/2002 – Panificadora e Confeitaria Maxpol Ltda – ME (Samambaia); Contrato nº 024/2002 - Processo nº 240.000.219/2002 – Panificadora e Confeitaria MVF Ltda (Samambaia); Contrato nº 025/2002 – Processo nº 240.000.220/2002 – Panificadora e Confeitaria Pilaes Ltda (Samambaia); Contrato nº 026/2002 - Processo nº 240.000.221/2002 – Panificadora e Confeitaria Tarsismax Ltda (Samambaia); Contrato nº 040/2002 - Processo nº 240.000.235/2002 – Ivanemerson Nunes Jesus Padaria – ME (Planaltina); Contrato nº 041/2002 - Processo nº 240.000.236/2002 – Izabella Soares Santos – ME (Planaltina); Contrato nº 042/2002 - Processo nº 240.000.237/2002 - JL Panificadora Ltda (Planaltina); Contrato nº 043/2002 - Processo nº 240.000.238/2002 – Marcelo Nery de Sousa – ME (Planaltina); Contrato nº 044/2002 – Processo nº 240.000.239/2002 - Panificadora B.L.S Ltda – ME (Planaltina); Contrato nº 045/2002 - Processo nº 240.000.240/2002 – Panificadora e Confeitaria Cristal Ltda – ME (Planaltina); Contrato nº 046/2002 – Processo nº 240.000.241/2002 – Panificadora e Confeitaria Itiquira Ltda (Planaltina); Contrato nº 047/2002 - Processo nº 240.000.242/2002 - Panificadora e Confeitaria Januária Ltda (Planaltina); Contrato nº 048/2002 - Processo nº 240.000.243/2002 - RS Santos – ME (Planaltina); Contrato nº 049/2002 - Processo nº 240.000.244/2002 - Robson de Almeida – ME (Planaltina); Contrato nº 050/2002 - Processo nº 240.000.245/2002 - Sueli Martins de Castro Ltda (Planaltina); Contrato nº 051/2002 - Processo nº 240.000.246/2002 - Lupin Comercial de Alimentos Ltda – ME (Paranoá); Contrato nº 055/2002 – Processo nº 240.000.250/2002 - Psui Alimentos e Transporte Ltda – EPP (Guará); Contrato nº 057/2002 - Processo nº 240.000.252/2002 – Jonilda Fernandes da Silveira – ME (Gama); Contrato nº 058/2002 - Processo nº 240.000.253/2002 - Lucieni Alves dos Reis – ME (Gama); Contrato nº 062/2002 - Processo nº 240.000.257/2002 - Panificadora e Confeitaria JMB Ltda (Ceilândia); Contrato nº 064/2002 - Processo nº 240.000.259/2002 - Panificadora e Confeitaria Sagrada Família (Ceilândia); Contrato nº 065/2002 - Processo nº 240.000.260/2002 - Contrigo Produtos Alimentícios (Ceilândia); Contrato nº 073/2002 - Processo nº 240.000.268/2002 - Panificadora Victor Ltda (Brazlândia); Contrato nº 074/2002 – Processo nº 240.000.269/2002 - Varilande Tomaz de Andrade – ME (Brazlândia); Contrato nº 076/2002 – Processo nº 240.000.271/2002 – Panificadora e Confeitaria Viena Ltda – ME (Brazlândia); Contrato nº 077/2002 - Processo nº 240.000.272/2002 – Isoni & Isoni Representações Ltda (Brasília); Contrato nº 080/2002 - Processo nº 240.000.275/2002 - AR e Sousa e Cia – ME (Recanto das Emas); Contrato nº 082/2002 - Processo nº 240.000.277/2002 - Mol & Barbosa Ltda (Ceilândia); Contrato nº 083/2002 - Processo nº 240.000.278/2002 - A & K Panificadora – ME (Santa Maria); Contrato nº 087/2002 - Processo nº 240.000.282/2002 - Panificadora e Confeitaria Brito Ltda (Samambaia); Contrato nº 088/2002 - Processo nº 240.000.283/2002 - Panificadora e Confeitaria Brito Ltda (Ceilândia); Contrato nº 089/2002 - Processo nº 240.000.284/2002 - Panificadora e Confeitaria Dorneles Ltda (Samambaia); Contrato nº 093/2002 - Processo nº 240.000.288/2002 - Comercial de Alimentos Bamby Ltda (Recanto das Emas); Contrato nº 095/2002 - Processo nº 240.000.290/2002 - CP Comercial de Alimentos Ltda – ME (Paranoá); Contrato nº 096/2002 - Processo nº 240.000.291/2002 - CP Comercial de Alimentos Ltda – ME (Lago Norte); Contrato nº 097/2002 - Processo nº 240.000.292/2002 - Comercial de Alimentos PC Ltda (Lago Norte); Contrato nº 099/2002 - Processo nº 240.000.294/2002 - Maria Raimunda Souza Cavalcante – ME (Ceilândia) e Contrato nº 100/2002 - Processo nº 240.000.295/2002 - Maria Raimunda Souza Cavalcante – ME (Brazlândia).

II – Concorrência nº 086/2001/SCL/SEFP – Ata de Registro de Preços nº 001/2002/SUCL/SEFP

Contrato nº 012/2002 - Processo nº 240.000.207/2002 - Azevedo Cunha & Cunha – ME (Taguatinga); Contrato nº 013/2002 - Processo nº 240.000.208/2002 - Comercial de Alimentos Soares Ltda (Taguatinga); Contrato nº 014/2002 - Processo nº 240.000.209/2002 -

Panificadora e Confeitaria Ourívio Ltda – ME (Taguatinga); Contrato nº 015/2002 - Processo nº 240.000.210/2002 – Panificadora e Confeitaria Tapuã Ltda – ME (Taguatinga); Contrato nº 018/2002 - Processo nº 240.000.213/2002 - A Dutra Supermercado – EPP (Santa Maria); Contrato nº 020/2002 – Processo nº 240.000.215/2002 – A Fonte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Sobradinho); Contrato nº 021/2002 - Processo nº 240.000.216/2002 – Gismone Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda (Sobradinho); Contrato nº 022/2002 - Processo nº 240.000.217/2002 - Sonia de Jesus F. R. Silva – ME (Sobradinho); Contrato nº 027/2002 - Processo nº 240.000.222/2002 - Mercearia e Panificadora Sousa Lima Ltda – ME (Samambaia); Contrato nº 028/2002 - Processo nº 240.000.223/2002 – Mercadinho Paranaíba Ltda – ME (Samambaia); Contrato nº 029/2002 – Processo nº 240.000.224/2002 – NG Ferreira – ME (Samambaia); Contrato nº 030/2002 - Processo nº 240.000.225/2002 - Panificadora e Confeitaria Dorneles Ltda – ME (Samambaia); Contrato nº 031/2002 - Processo nº 240.000.226/2002 - Panificadora e Confeitaria Avia Ltda – ME (Samambaia); Contrato nº 033/2002 - Processo nº 240.000.228/2002 - Nagy Miranda – ME (Riacho Fundo); Contrato nº 034/2002 - Processo nº 240.000.229/2002 - Panificadora Casabella Ltda – ME (Recanto das Emas); Contrato nº 035/2002 - Processo nº 240.000.230/2002 - Panificadora e Confeitaria São Leopoldo Ltda – ME (Recanto das Emas); Contrato nº 036/2002 - Processo nº 240.000.231/2002 - Lanchonete Russo & Nascimento Ltda (Recanto das Emas); Contrato nº 037/2002 - Processo nº 240.000.232/2002 - Panificadora e Confeitaria Recanto de Ouro Ltda (Recanto das Emas); Contrato nº 038/2002 - Processo nº 240.000.233/2002 – Panificadora e Confeitaria Big Pão Ltda – EPP (Recanto das Emas); Contrato nº 039/2002 - Processo nº 240.000.234/2002 – Antônio Berttadini – ME (Recanto das Emas); Contrato nº 052/2002, Processo nº 240.000.247/2002 – Uedama Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Paranoá); Contrato nº 053/2002 - Processo nº 240.000.248/2002 - José Joaquim de Mendonça – ME (Paranoá); Contrato nº 054/2002 - Processo nº 240.000.249/2002 - Panificadora e Confeitaria Caetano e Londe Ltda (Núcleo Bandeirante); Contrato nº 056/2002 - Processo nº 240.000.251/2002 - Panificadora e Confeitaria Souza & Costa Ltda – ME (Guará); Contrato nº 059/2002 - Processo nº 240.000.254/2002 - Laércio Silva e Sousa – ME (Gama); Contrato nº 060/2002 - Processo nº 240.000.255/2002 – Emerson Barbosa da Silva – ME (Gama); Contrato nº 061/2002 - Processo nº 240.000.256/2002 – Panificadora e Confeitaria Santiago – ME (Gama); Contrato nº 063/2002 - Processo nº 240.000.258/2002 - Panificadora e Confeitaria Frotela Ltda (Gama); Contrato nº 066/2002 - Processo nº 240.000.261/2002 – Melo & Melo Ltda (Ceilândia); Contrato nº 067/2002 - Processo nº 240.000.262/2002 – Panificadora e Confeitaria Barra Ltda – ME (Ceilândia); Contrato nº 068/2002 - Processo nº 240.000.263/2002 - Panificadora e Confeitaria Coribe Ltda (Ceilândia); Contrato nº 069/2002 - Processo nº 240.000.264/2002 - R.A de Oliveira Panificadora – ME (Ceilândia); Contrato nº 070/2002 - Processo nº 240.000.265/2002 – Dorneles Oliveira Panificadora e Confeitaria Ltda (Ceilândia); Contrato nº 071/2002 - Processo nº 240.000.266/2002 - Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda – ME (Candangolândia); Contrato nº 076/2002 - Processo nº 240.000.271/2002 - Panificadora e Confeitaria Viena Ltda - ME; Contrato nº 078/2002 - Processo nº 240.000.273/2002 - Isoni & Isoni Representações Ltda (Cruzeiro); Contrato nº 079/2002 - Processo nº 240.000.274/2002 - Ar de Sousa e Cia – ME (Taguatinga); Contrato nº 081/2002 - Processo nº 240.000.276/2002 - Mol & Barbosa Ltda (Taguatinga); Contrato nº 084/2002 - Processo nº 240.000.279/2002 - A & K Panificadora Ltda – ME (Gama); Contrato nº 085/2002 - Processo nº 240.000.280/2002 - Panificadora e Confeitaria Flor do Pão Ltda – ME (Santa Maria); Contrato nº 086/2002 - Processo nº 240.000.281/2002 – Panificadora e Confeitaria Flor do Pão Ltda – ME (Samambaia); Contrato nº 090/2002 - Processo nº 240.000.285/2002 – Panificadora e Confeitaria Dorneles Ltda – ME (Ceilândia); Contrato nº 091/2002, Processo nº 240.000.286/2002 – Wanderlei Aparecido Fernandes – ME (Riacho Fundo); Contrato nº 092/2002 - Processo nº 240.000.287/2002 - Wanderlei Aparecido Fernandes – ME (Recanto das Emas); Contrato nº 094/2002 - Processo nº 240.000.289/2002 - Comercial de Alimentos Bamby Ltda (Ceilândia); Contrato nº 098/2002 - Processo nº 240.000.293/2002 - Comércio de Alimentos PC Ltda (Ceilândia) e Contrato nº 101/2002 - Processo nº 240.000.296/2002 - Maria Raimunda Souza Cavalcante – ME (Brazlândia).

III – Concorrência nº 009/SCL/SEFP – Ata de Registro de Preços nº 004/2002/SUCL/SEFP: Contrato nº 106/2002 - Processo nº 240.000.343/2002 - Gismone Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda (São Sebastião); Contrato nº 105/2002 - Processo nº 240.000.344/2002 – Comercial de Alimentos Soares Ltda (São Sebastião); Contrato nº 104/2002 - Processo nº 240.000.345/2002 – E. L. Pereira e Cia Ltda (São Sebastião); Contrato nº 103/2002 - Processo nº 240.000.346/2002 – José Lúcio de Lima – ME (São Sebastião) e Contrato nº 102/2002 - Processo nº 240.000.347/2002 – A Fonte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (São Sebastião).

Art. 2º - Designar os servidores Manoel Rocha Lemos, matrícula nº 108.952-1 e Luciana Abdala Novanta, matrícula nº 109.256-1, para acompanhar e convalidar a execução dos Contratos contido nesta Portaria, sendo que no impedimento dos mesmos responderá respectivamente os servidores Friedrich Wasinger Lustosa, matrícula 97.647-4 e Marcos Roedel de Souza matrícula nº 108.711-8.

Art. 3º - Os servidores deverão obedecer ao disposto no Art.13 do Decreto nº 16.098 de 29.12.1994, combinado com Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - A Diretoria de Segurança Alimentar deverá dar aquiescência aos Coordenadores, providenciando seus respectivos substitutos legais, quando do impedimento do titulares.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 5 SUCAR/STDH, DE 22 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes conferem o art. 3º do Decreto 17.698/96, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica abaixo:

De: UO – 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
UG – 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
Para: UO – 25.101 – Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal
UG – 250.101 – Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO: 04.127.3000.2880.0040 – Apoio Administrativo Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

Natureza da Despesa Fonte Valor
339039 100 450.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, visando atender despesas com Contrato de Gestão, entre essa Secretaria e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em decorrência da prestação de serviços diversos na área de Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

RONAN BATISTA DE SOUZA VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA
Secretário de Coordenação das Administrações Regionais Secretário de Trabalho e Direitos Humanos

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2002

PROCESSO Nº : 131.001.310/2002

INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PROJETORES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA CENTRAL DO GAMA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexistência de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00112/2002, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) emitida em 23/04/2002, na modalidade Ordinária, Programa de Trabalho 15.4523.1008.5070.039, Fonte 100, objetivando atender despesas com instalação e retirada de projetores para iluminação pública na área central do Gama, com vistas à realização de show em comemoração ao aniversário de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.000.840/2001

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, no valor de R\$ 219,92 (duzentos e dezenove Reais e noventa e dois centavos), referente a prestação de serviços postais no exercício de 2001.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 23 DE ABRIL DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado

com o artigo 179, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA VIII para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para a sua retirada, no prazo de trinta (30) dias caso contrário, serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 000614/2002 - ARNB. 06 (seis) vigotas de 4,70m de comprimento; 08 (oito) tábuas de 5m de comprimento por 30cm; 32 (trinta e duas) ripas de 5m de comprimento; 04 (quatro) caibros; 250 (duzentos e cinquenta) tijolos furados; 01 (uma) janela de 120cmX100cm de ferro usada.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 23 DE ABRIL DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994,

Considerando que na expedição do Alvará de Funcionamento nº 0334/92, não foram observados alguns requisitos entabulados no Decreto nº 17.773/96, que regulamenta a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996;

Considerando que durante vistoria realizada pelo CBDF no Supermercado ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, localizado na EQNN 07/09 Bloco A Lojas 01 a 06 – Ceilândia/DF, foram reprovadas as condições de segurança e de funcionamento do estabelecimento;

Considerando que os fatos e elementos ensejadores, constantes do Processo nº 130.001.032/98, são consistentes, resolve:

I – Revogar o Alvará de Funcionamento concedido ao Supermercado ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, localizado na EQNN 07/09 Bloco A Lojas 01 a 06 – Ceilândia/DF;

II – Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado;

I – Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Incisos VXXVI, XXIX, XXX e XLVI, do art. 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 14.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

I – Notificar as pessoas relacionadas no anexo único desta Ordem de Serviço, autorizadas da Feira Permanente do Riacho Fundo, para comparecerem na sala 08 do Edifício Sede da Administração Regional, onde funciona a Divisão Regional de Serviços Públicos – DRSP, a fim de resolver a não abertura dos seus respectivos boxes;

II – O não atendimento ao disposto nesta Ordem de Serviço, acarretará a rescisão unilateral do Termo de Autorização de uso dos boxes;

III – Assinar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço;

IV – Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação;

V – Revogam-se as disposições em contrário.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO	BOX	FEIRANTE
148.000.287/94	011	Raimunda Do Nascimento
148.000.689/96	018	Walisson Paulo M. R. Dias
148.002.050/96	019	Emilio Almeida Amorim
148.001.296/97	021	Wanderley G. W. Durães
148.000.699/96	023	Sandro Batista Dantas
148.000.719/96	024	Maria Do Socorro Linhares
148.000.376/97	025	Vencerlina M. De Oliveira
140.000.265/94	026	Sandro Batista Dantas
148.000.661/96	031	Cleide Valente De Miranda
140.000.271/94	039	Maura Torres De Oliveira
148.000.361/97	061	Renata G. De Araújo
140.000.307/94	063	Maria Da Saleta ^a Silva
148.000.687/96	065	Jucelino Almeida Amorim
140.000.237/94	068	Maria Valdenes G. Martins
148.001.282/97	070	Alcides De Souza Ramos
148.000.498/97	078	Cleide Aparecida S. Da Silva
148.001.368/97	084	Maria Laura De L. Araújo
140.000.334/99	087	Alice Teresinha Lara
148.000.412/99	096	Janaina Alencar Ferreira
148.001.407/97	118	Estaquilino M. Dos Santos

HERBERT WILLIAN DE OLIVEIRA FÉLIX